



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 7 / 2022 - 12 de abril de 2022



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 12 de abril de 2022

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

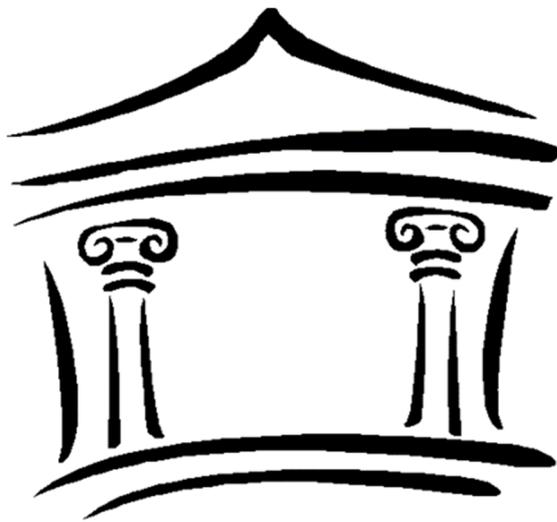
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 30 de março de 2022	
Votos de Pesar	7
Propostas	7
SIMAR de Loures e Odivelas – Procedimento para prestação de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR Processo n.º 6/DMGAG/2022	7
SIMAR de Loures e Odivelas – Aquisição de serviços de revisão oficial de contas/auditoria interna às constas individuais do Município de Loures e dos SIMAR de Loures e Odivelas Processo 7/DMGAG/2022	8
Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas	9
Alteração do prazo para atualização do registo de dados no Município e dos prazos para a apresentação das candidaturas ao Programa de Apoio Municipal de Odivelas	9
Autorização de consulta ao mercado e abertura de dois procedimentos com vista à aquisição de 10 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações	10
Remoção da Via Pública de viaturas que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º e 6.º do “Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusivamente e/ou Indevidamente na Via Pública”	10
Perdão de dívidas referentes a refeições escolares consumidas, nos anos letivos de 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022	11
Atribuição de apoio e aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Odivelas e o Clube Atlético e Cultural (CAC)	11
Alteração de Licença Administrativa de Operação de Loteamento N.º 1/2008 para os Lotes 3 a 6, na Quinta de São José, na União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	14
Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o Lote 73, inserido no Bairro Casal da Perdigueira, na União de Freguesias Pontinha e Famões	14
Substituição de garantia bancária, constituída sobre o Lote 77, inserido no Bairro Casal da Silveira, na União de Freguesias Pontinha e Famões	15

	Página
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	15
Editais	19
Avisos	20
Decisões com Eficácia Externa	26
ANEXO	
<i>Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda Para Fins Políticos do Município de Odivelas</i>	37

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTAS

6.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 30 de março de 2022

DELIBERAÇÕES

VOTOS DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DE ALEXANDRINO SALDANHA”

Voto de Pesar, através do qual a Câmara Municipal de Odivelas, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de Alexandrino Augusto Saldanha, e apresenta à sua família as mais sentidas condolências.

Apresentado pela bancada da CDU – aprovado por unanimidade

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DE FÁBIO GUERRA”

Voto de Pesar, através do qual a Câmara Municipal de Odivelas, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de Fábio Guerra, e apresenta à sua família, amigos e colegas, bem como ao corpo da Polícia de Segurança Pública, as mais sentidas condolências.

Apresentado pela bancada da CHEGA – aprovado por unanimidade

(Aprovado por unanimidade)

PROPOSTA

“ISO 37001 NORMA ANTICORRUPÇÃO – SISTEMA DE GESTÃO ANTI-SUBORNO”

Proposta para adoção e implementação por parte da Câmara Municipal de Odivelas e dos seus órgãos da Norma ISO 37001 Norma Anticorrupção – Sistema de Gestão Anti-suborno.

Apresentada pela bancada do CHEGA – aprovada por maioria

(Aprovada por maioria)

PROPOSTA DE TOPONÍMIA

«ATRIBUIÇÃO DO NOME “HERÓIS DA UCRÂNIA” A UMA RUA DA CIDADE DE ODIVELAS»

Proposta para atribuição do nome “Heróis da Ucrânia” a uma rua da cidade de Odivelas, como forma de homenagear a integração da comunidade ucraniana na nossa cidade e a resistência do povo ucraniano à invasão da qual estão a ser vítimas.

Apresentada pela bancada do CHEGA – aprovada por maioria

(Aprovada por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DOS SIMAR PROCESSO N.º 6/DMGAG/2022

Proposta de autorização de despesa e início de procedimento para a prestação de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR, de acordo com a Proposta n.º 126/2022, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberada pelo seu Conselho de Administração, na sua 10.ª reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2022, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/12006, de 24 de março de 2022.

De acordo com o que consta na informação, dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2022/2035, de 2022.03.25, referente ao Processo n.º 6/DMGAG/2022, é proposto:

1. Autorização da despesa com o preço base de 1.125.614,52 € (um milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e catorze euros e cinquenta e dois centimos), para a aquisição da prestação de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR;

2. Autorização para o início do procedimento, tendo como objeto a prestação de serviços na área de limpeza, por Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);

3. Autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei do Orçamento do Estado 2021, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, tendo presente os fundamentos apresentados na Informação I/4552/2022, anexa à proposta do Conselho de Administração;

4. Autorizar a dispensa de contratação por lotes (artigo 46.º-A, n.º 2 do CCP), em virtude da natureza do objeto, não ser funcionalmente incidível, devendo a gestão ser de apenas um contrato;

5. Aprovação do Programa do Concurso;

6. Aprovação do Caderno de Encargos;

7. Aprovação da UR 22/C/00022, correspondente à aquisição de serviços de limpeza nas instalações dos SIMAR, no valor de 1.125.614,52 €;

8. Aprovação, nos termos do artigo 67.º do CCP, do júri do procedimento;

9. Aprovar a dispensa de funções do júri do procedimento, caso ao procedimento seja apresentada uma única proposta conforme o disposto no n.º 4, do artigo 67.º do CCP;

10. Aprovação da nomeação da Chefe da Divisão Administrativa e Documental, como Gestora de Contrato, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP;

11. Aprovar a delegação na Chefe de Divisão de Aproveitamento, com possibilidade de subdelegação as competências referidas nos artigos 66.º, 77.º, 81.º, 85.º, 86.º, 92.º, 100.º, n.º 2 do artigo 102.º, 103.º e n.º 3 do artigo 104.º do CCP, bem como proceder às competentes notificações desde a decisão de adjudicação até à formalização do contrato escrito e que sejam delegadas no júri do procedimento as referidas no artigo 50.º, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

(Aprovado por unanimidade)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE
CONTAS/AUDITORIA INTERNA ÀS CONTAS
INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE LOURES E DOS
SIMAR DE LOURES E ODIVELAS
PROCESSO 7/DMGAG/2022**

Proposta de decisão de adjudicação de aquisição de serviços de revisão oficial de contas/auditoria interna às contas individuais do Município de Loures e dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 145/2022, dos SIMAR de Loures e Odivelas, deliberada pelo seu Conselho de Administração, na sua 10.ª reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2022, e remetida à Câmara Municipal de Odivelas através do ofício S/12006, de 24 de março de 2022.

De acordo com o que consta na informação, dos serviços da Câmara Municipal de Odivelas, com o n.º Interno/2022/2041, de 2022.03.25, é proposto:

«(...) No âmbito das suas competências, o Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, exarou despacho de concordância quanto à adjudicação da entidade convidada "Diz & Associados - SROC, Lda.", para a celebração de contrato de prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditoria Externa às Contas Individuais dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), bem como às Contas Consolidadas respetivas, referente aos anos de 2022 a 2024, pelo preço Global de € 68.400,00, a que acrescerá o IVA, se aplicável, à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

• Município de Loures - € 43.800,00

• SIMAR - € 24.600,00

Assim, e considerando que se trata da nomeação do Auditor Externo, responsável pela Certificação Legal de Contas, é proposto pelo Conselho de Administração, o envio da presente proposta aos órgãos deliberativos dos respetivos municípios, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal e posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 145/2022. (...)» (Excerto da Informação n.º Interno/2022/2041 de 2022.03.25).

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

PROJETO DE REGULAMENTO

PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA FINS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta do Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2022/687 de 2022.03.18.

“(…) Assim, considerando que:

- Compete à Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma e Anexo, os projetos de Regulamentos com eficácia externa;
- Elaborado o projeto de regulamento, o mesmo deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA.

Nestes termos, o Grupo de Trabalho, nos termos descritos, apresenta o projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas, com proposta de envio à Reunião de Câmara, para deliberação dos seguintes pontos:

- 1.º Aprovação do projeto de Regulamento de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas, nos termos do documento que se anexa;
- 2.º A submissão do projeto do Regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Boletim Municipal, nos termos do artigo 101.º do CPA;
- 3.º A delegação do poder de direção do procedimento na Presidente do Grupo de Trabalho, tendo em vista a elaboração do projeto definitivo de Regulamento, a submeter a deliberação municipal. (…)" (Excerto da Informação n.º DGOU/2022/687 de 2022.03.18).

(Aprovado por maioria)

PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS

ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO DO REGISTO DE DADOS NO MUNICÍPIO E DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS

Proposta de alteração do prazo para atualização do Registo de Dados no Município e alteração dos prazos para apresentação das candidaturas às medidas de apoio do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (medidas I, II, e IV), passando a determinar-se o prazo limite de 15 de junho de 2022, para as situações estipuladas no n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/1835 de 2022.03.18.

“(…) De forma a que o PAMO, em relação ao prazo limite da atualização do Registo de Dados no Município (até 31 de março) e das candidaturas às Medidas I, II e III (até 30 de abril), possa ir de encontro às dinâmicas do Associativismo Desportivo que delimita a sua atividade por época desportiva, entre 1 de agosto e 31 de julho, há necessidade de alargar os prazos de ambos os procedimentos para 15 de junho.

Há necessidade ainda de antecipar para 15 de junho, o limite do prazo de candidatura à Medida IV (estipulado atualmente até 30 de junho) para que os serviços, em tempo útil, possam analisar e dar resposta atempada aos clubes dos horários e das instalações cedidas para a época seguinte.

Assim, nos termos dos Artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - em conjugação com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as instituições, propõe-se submeter a deliberação do Executivo, para que o PAMO dê uma resposta mais próxima da realidade do início da época desportiva dos Clubes e das Associações, a alteração do prazo para atualização do RDM, bem como, dos prazos para a apresentação das candidaturas às medidas de apoio do PAMO (medidas I, II, III e IV), passando a determinar-se o prazo limite de 15 de junho de 2022, para as situações estipuladas no n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Regulamento do PAMO. (…)" (Excerto da Informação n.º Interno/2022/1835 de 2022.03.18).

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

HABITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA AO MERCADO E ABERTURA DE DOIS PROCEDIMENTOS COM VISTA À AQUISIÇÃO DE 10 HABITAÇÕES E ARRENDAMENTO PARA SUBARRENDAMENTO DE 42 HABITAÇÕES

Proposta de Autorização de Consulta ao Mercado e Abertura de dois Procedimentos com vista à Aquisição de 10 Habitações e Arrendamento para Subarrendamento de 42 Habitações, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/1985 de 2022.03.24.

“(…) Nestes termos, considerando todo o acima exposto ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 31.º a 37.º e 43.º do Decreto Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime jurídico do património imobiliário público, do n.º 7.º do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do artigo 25.º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas:

- 1) Autorização para desenvolver dois procedimentos de consulta ao mercado com vista à aquisição de 10 habitações e arrendamento para subarrendamento de 42 habitações até ao limite de investimento de €1.830.000,00 e de € 566.659,20, respetivamente, durante o ano de 2022;
- 2) Aprovar os dois avisos do procedimento de consulta ao mercado e respetivas condições gerais (anexo 3 e anexo 4);
- 3) Aprovar a isenção parcial de 20% da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, sobre os imóveis arrendados no âmbito dos procedimentos de consulta ao mercado a desenvolver, determinando-se a manutenção da isenção parcial enquanto os contratos de arrendamento estiverem vigentes;
- 4) Autorizar o Executivo Municipal a desenvolver procedimentos de consulta ao mercado, durante o presente ano de 2022, até esgotar o número de habitações necessárias adquirir e arrendar (10 + 42), até aos limites de investimento e despesa constantes no acordo de colaboração, ou seja, €1.830.000,00 e de € 566.659,20, respetivamente. (…)” (Excerto da Informação n.º Interno/2022/1985 de 2022.03.24).

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública*, na sequência de ação de fiscalização, foram removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2022/1880, de 2022.03.22, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma.

Atendendo que as mesmas não foram reclamadas e que algumas foram declaradas abandonadas pelos respetivos proprietários, propõe-se, de acordo com a metodologia aprovada e instituída pelo Executivo Municipal na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2015*), a aquisição por ocupação das referidas viaturas, nos termos do n.º 4 do Artigo 10.º do *Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública* e, que seja ainda decidido o seu destino final, através da alienação para desmantelamento qualificado pela empresa certificada e contratada para o efeito, das seguintes viaturas:

PROCESSO	MARCA/MODEO	MATRÍCULA
153/VIAT/OD/12	Citroen Xantia	48-61-JR
4/VIAT/OD/13	Ford Mondeo	32-69-FA
101/VIAT/OD/13	Volkswagen Polo	69-48-ND
163/VIAT/OD/21	Honda Accord	17-74-MI
165/VIAT/OD/21	Mercedes	RG-34-29
167/VIAT/OD/21	Renault Clio	29-51-BZ
172/VIAT/OD/21	Fiat Punto	52-14-GI
174/VIAT/OD/21	Renault Mégane	CA-873-LM
176/VIAT/OD/21	Opel Vectra	61-06-JN
181/VIAT/OD/21	Opel Corsa	13-33-CN
184/VIAT/OD/21	Opel Astra	73-62-DL
185/VIAT/OD/21	Fiat Punto	69-33-RX
187/VIAT/OD/21	Vw Golf	52-82-AP
1/VIAT/OD/22	Toyota Avensis	65-31-JN

PROCESSO	MARCA/MODELO	MATRÍCULA
29/VIAT/OD/22	Ford Escort	92-05-FP
36/VIAT/OD/22	Opel Astra	98-50-GA
46/VIAT/OD/22	Fiat Punto	07-10-PH
47/VIAT/OD/22	Seat Ibiza	78-99-IA
48/VIAT/OD/22	Fiat Uno	57-79-BP
49/VIAT/OD/22	Peugeot 206	74-56-SO
52/VIAT/OD/22	Nissan Almera	94-02-IN
58/VIAT/OD/22	Skoda Fabia	81-71-QE
60/VIAT/OD/22	Fiat Brava	61-35-HS
62/VIAT/OD/22	Fiat Uno	VB-89-42
143/VIAT/PO/FA/18	Peugeot 406	77-31-IZ
100/VIAT/PO/FA/21	BMW	86-01-UA
105/VIAT/PO/FA/21	Vw Polo	93-61-IS
118/VIAT/PO/FA/21	Fiat Uno	04-71-CR
119/VIAT/PO/FA/21	Seat Ibiza	01-67-QJ
120/VIAT/PO/FA/21	Fiat Uno	79-03-AQ
03/VIAT/PO/FA/22	Fiat Punto	56-11-SQ
05/VIAT/PO/FA/22	VW Polo	54-91-GU
08/VIAT/PO/FA/22	Renault Mégane	56-28-IB
35/VIAT/PO/FA/22	Peugeot 306	78-62-QC
43/VIAT/PO/FA/22	Citroen ZX	55-71-EB
54/VIAT/RA/CA/17	Fiat	42-EO-73
82/VIAT/RA/CA/21	Vw Polo	92-91-OH
86/VIAT/RA/CA/21	Ford Focus	46-29-PO
88/VIAT/RA/CA/21	Toyota Corolla	PQ-61-82
93/VIAT/RA/CA/21	Citroen Saxo	53-04-NG
95/VIAT/RA/CA/21	Peugeot 306	96-26-DV
97/VIAT/RA/CA/21	Peugeot 106	96-17-FS
02/VIAT/RA/CA/22	Opel Astra	89-61-TI
10/VIAT/RA/CA/22	Ford Transit	GV-95-28
17/VIAT/PV/OL/21	Roulote	P-28174
95/VIAT/PV/OL/21	Fiat Stilo	13-34-UF
92/VIAT/PV/OL/21	Renault Laguna	98-42-FS
86/VIAT/PV/OL/21	Ford Transit	72-AG-65
85/VIAT/PV/OL/21	Opel Astra	93-39-CE
23/VIAT/PV/OL/22	Renault Clio	55-85-NV
21/VIAT/PV/OL/22	Citroen Berlingo	54-40-HL
17/VIAT/PV/OL/22	Hyundai Accent	27-87-RH

(Aprovado por unanimidade)

EDUCAÇÃO

PERDÃO DE DÍVIDAS REFERENTES A REFEIÇÕES ESCOLARES

Perdão de dívidas referentes a refeições escolares consumidas, nos anos letivos de 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, por catorze alunos que frequentam estabelecimentos do pré-escolar e do 1.º ciclo do Concelho de Odivelas, no valor total de € 2.041,62 (dois mil quarenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/1832 de 2022.03.18.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E PARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O CLUBE ATLÉTICO E CULTURAL (CAC)

Proposta de atribuição de apoio e aprovação do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Odivelas e o Clube Atlético e Cultural (CAC). O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cooperação das partes na organização e concretização da iniciativa XXXIX Torneio Internacional de Futebol Infantil do Clube Atlético e Cultural, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2022/1952, 2022.03.23, e nos termos da minuta de protocolo.

“Minuta

Protocolo de Colaboração

Município de Odivelas / Clube Atlético e Cultural

Considerando que:

- A promoção e apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições para a

prática desportiva, deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- Dada a sua maior proximidade com as populações, as Autarquias Locais encontram-se bem posicionadas para definir e aplicar, mais e melhores medidas, que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo;

- Reconhece-se que os clubes/associações desportivas constituem uma célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social;

- É atribuição do Município de Odivelas apoiar a organização de eventos desportivos, quer sejam da sua iniciativa, quer surjam no âmbito de parcerias estabelecidas com o movimento associativo desportivo concelhio, quer ainda, derivem de eventos desenvolvidos com parcerias externas;

- O Clube Atlético e Cultural pretende realizar o XXXIX Torneio Internacional de Futebol Infantil do Clube Atlético e Cultural;

- O Município de Odivelas encontra-se na disposição de apoiar este evento, não só pela sua componente internacional, mas igualmente por incrementar a dimensão desportiva dada à Cidade de Odivelas enquanto criadora, promotora e implementadora de eventos desta natureza, seja através dos seus agentes associativos, seja através da Câmara Municipal através do seu envolvimento, incentivo e apoio direto;

A congregação destes interesses, permite criar um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do torneio internacional para crianças e jovens.

Assim, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um protocolo de colaboração, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Rua Guilherme

Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, adiante designado por "Primeiro Outorgante", neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

CLUBE ATLÉTICO E CULTURAL, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o número 501 611 274, com sede na Avenida Fundação Calouste Gulbenkian, 1675-101 Pontinha, adiante designado por "Segundo Outorgante", neste ato representado pelo Presidente, António Manuel Santos Roque,

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cooperação das partes na organização e concretização da iniciativa XXXIX Torneio Internacional de Futebol Infantil do Clube Atlético e Cultural.

2. O evento referido no número anterior ocorrerá de 13 a 17 de abril, no Parque de Jogos 1.º de Maio - INATEL.

3. A cooperação entre as partes far-se-á através de apoios não financeiros.

Cláusula Segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante, através da Câmara Municipal de Odivelas (de ora em diante, designada por CMO), é responsável pelos seguintes aspetos:

1.1. Promover e divulgar a iniciativa pelos meios normais de distribuição da CMO, mediante disponibilidade do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo;

1.2. Ceder viaturas municipais para transporte de passageiros, de acordo com a disponibilidade do Setor de Transportes, da Divisão de Transportes e Oficinas, do Departamento da Gestão Ambiental e Transportes, com um custo estimado no máximo até 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros);

1.3 Ceder as instalações da Quinta das Águas Férreas (QAF), sito em Vale de Nogueira, Caneças, para hospedar duas equipas participantes (50 elementos), através da isenção do pagamento das taxas de utilização da QAF num valor total de 2.100,00€ (dois mil e cem euros).

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante é responsável pelos seguintes aspetos:

1.1. Planear, preparar, realizar e avaliar o evento, de modo a garantir que o mesmo corresponda, às expectativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza;

1.2. Coordenar tecnicamente o evento;

1.3. Efetuar todas as apólices de seguros, exigidas por lei, devendo fazer prova dessa subscrição junto do Primeiro Outorgante;

1.4. Respeitar as normas nacionais e internacionais em vigor, aplicáveis à organização do evento em causa;

1.5. Requerer todas as necessárias licenças que se mostrem necessárias à realização do evento;

1.6. Promover e divulgar o evento;

1.7. Disponibilizar à CMO os conteúdos para nota à imprensa;

1.8. Entregar por escrito ao Primeiro Outorgante, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do protocolo;

1.9. Publicitar o apoio do Município de Odivelas e inclusão do logo da CMO, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa do evento, sem prejuízo da utilização do seu próprio logótipo, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

1.10. Assegurar o planeamento, a execução e a coordenação do evento ao nível de:

a) Arbitragem e quadro de classificação;

b) Medalhas e águas;

c) Bombeiros, policiamento e meios de primeiros socorros;

d) Lanche para os participantes;
Minuta

1.11. Acompanhar as cargas e descargas de materiais e/ou equipamentos;

1.12. Diligenciar a montagem e desmontagem de todos os equipamentos essenciais à execução do evento;

1.13. Comprometer-se respeitar toda a legislação em matéria de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;

1.14 Não ser devedor perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição de apoios decorrentes deste protocolo, enquanto se mantiver tal situação.

Cláusula Quarta
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação no Boletim Municipal e opera o seu termo com a conclusão do objeto do mesmo, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do protocolo em referência.

2. O presente protocolo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do protocolo)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente protocolo nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação

não-financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das obrigações do Segundo
Outorgante)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

Cláusula Oitava
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente protocolo ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada um dos Outorgantes supra identificados, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Protocolo é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, de _____ de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

O Presidente do Clube Atlético e Cultural

(António Manuel Santos Roque)"

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2008
ALTERAÇÃO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE
OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA OS LOTES 3 A 6
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA SANTO ADRIÃO
E OLIVAL BASTO

Alteração de Licença Administrativa de Operação de Loteamento, Alvará de Loteamento N.º 1/2008, para os Lotes 3 a 6, na Quinta São José, na União das freguesias de Póvoa Santo Adrião e Olival Basto. O presente pedido de Alteração de Licença administrativa, foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação. De acordo com a informação n.º Interno/2022/694 de 2022.03.18, são propostas as seguintes alterações relativamente aos lotes:

Redução da área destinada a atividades económicas em 1.410,15 m²;

Aumento total da área destinada a habitação em 1.410,15 m² resultante da eliminação da área de construção para atividades económicas;

Aumento da área destinada a estacionamento coberto em 2.829,16 m²;

Aumento do número de lugares de estacionamento privativo em mais 31;

Manutenção do número de fogos

A proposta não altera nem agrava os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento e cumpre com o previsto no Plano Diretor Municipal para o local.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2015
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DA PERDIGUEIRA

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 73, inserido no Bairro Casal da Perdigueira, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010333, de 2022.03.15, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 2.261,49 (dois mil duzentos e sessenta e um euros e quarenta e nove centimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 1/2015, de 24 de abril, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/666 de 2022.03.16.

(Aprovado por unanimidade)

**SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/89
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DA SILVEIRA**

Substituição de garantia bancária, constituída sobre o lote 77, inserido no Bairro Casal da Silveira, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito de caução n.º 0010578, de 2022.01.20, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 45.155,11 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco euros e onze cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/89, de 13 de maio, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º e nos 1, 2 e 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/89, de 16 de dezembro na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/676 de 2022.03.17.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

“DESPACHO N.º 08/PRES/2022

Assunto: **Designação, em regime de substituição, de Bruno Filipe Santana dos Santos, no cargo de Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.**

Considerando que:

O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas para 2022, aprovado na 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 13 de dezembro de 2021 e na 4.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, do Quadriénio 2021-2025, contempla 25 lugares de Chefe de Divisão;

A Estrutura Orgânica Nuclear, aprovada na 9.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 7 de maio de 2018 e na 9.ª Sessão Extraordinária de 17 de maio de 2018, da Assembleia Municipal, prevê o cargo de Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania;

O titular do respetivo cargo, se encontra designado, em regime de substituição, no cargo de Diretor do Departamento em outro Município, **Designo**, em regime de substituição, por impedimento do titular, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e adaptada à Administração Local por efeito da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, **Bruno Filipe Santana dos Santos**, Docente do Mapa de Pessoal da Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, no cargo de Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, com efeitos ao próximo dia 1 de abril.

Odivelas, 30 de março de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 09/PRES/2022

Assunto: **Tolerância de ponto – Páscoa 2022**

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos por ocasião das celebrações da Páscoa, venho, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o novo regime jurídico das autarquias locais, na sua atual redação, determinar que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais no dia 14 de abril de 2022.

Ficam excecionados do disposto no presente Despacho os serviços que, atenta a imprescindibilidade do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, caso em que os mesmos usufruirão da referida dispensa em momento posterior, a acordar com o respetivo superior hierárquico.

Solicito, a todos os serviços que prestam atendimento ao público, que procedam à divulgação deste despacho, afixando-o nas respetivas portas, para que o mesmo seja do conhecimento antecipado dos munícipes.

Odivelas, 31 de março de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

“DESPACHO N.º 10/PRES/2022

Assunto: **Delegação de Competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 6 a 13 de abril de 2022.**

Hugo Manuel dos Santos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, encontrando-se ausente dos dias **6 a 13 de abril de 2022**, **DESIGNA**, para o substituir, o **Vice-Presidente da Câmara Municipal, Edgar Luís Simões Valles**, conforme Despacho n.º 44/PRES/2021, de 22 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, período durante o qual exercerá as suas competências próprias e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, no âmbito da Proposta n.º 13/PRES/2021, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22, de 2 de novembro de 2021.

Odivelas, 04 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

VEREAÇÃO

“DESPACHO N.º 02/VJPA/2022

Assunto: **SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO, MARIA INÊS MARQUES DA FONSECA.**

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho **subdelego na Adjunta Maria Inês Marques da Fonseca**, o exercício, durante a minha ausência em razão de férias no período de 5 a 9 de abril de 2022, das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 05/VJPA/2021, de 26 de outubro.

Odivelas, 28 de março de 2022

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho N.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro

(João António)”

OUTROS DESPACHOS

“DESPACHO N.º 2/DGOU/2022

Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnico Superior, **Arq Mafalda Sousa dos Santos.**, no período de 04 a 18 de abril de 2022, por ausência da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana.**

Odivelas, 28 de março de 2022

O Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

Por Subdelegação de Competências do Sr. Vereador (Despacho N.º 2/VFB/2021, de 26 de outubro 2021)

António Sousa, Arq.”

“DESPACHO N.º 01/DECS/2022

Assunto: Subdelegação de Competências do Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social, no Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, Bruno Filipe Santana dos Santos

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente despacho, **subdelego** no Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, **Bruno Filipe Santana dos Santos**, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram subdelegadas pela **Sr.ª Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos**, nos termos do **Despacho n.º 03/VSS/2021**, de 22 de outubro, que serão exercidas no âmbito da Divisão de Projetos Educativos,

Igualdade e Cidadania, nos seguintes termos e limites:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/n.ºs 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, de 4 abril de 2022

Por Subdelegação de Competências da Sr.ª Vereadora Ana Susana Oliveira dos Santos, através do Despacho n.º 03/VSS/2021, de 22 de outubro,

O Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social

Gabriel Davide Lopes Caetano”

“DESPACHO N.º 1/DJOM/2022

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Expediente e Apoio Logístico, na Dra. Maria Amália Teixeira da Cunha**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subseqüentes, delego, **durante o meu período de férias, de 09 a 18 de abril de 2022, na Dra. Maria Amália Teixeira da Cunha**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor de Expediente e Apoio Logístico.

Odivelas, 05 de abril de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 03/DJOM/2022

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Apoio ao Múncipe, na Dra. Cláudia Susana Albuquerque da Costa Peixoto**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subseqüentes, delego, **durante o meu período de férias, de 09 a 18 de abril de 2022, na Dra. Cláudia Susana Albuquerque da Costa Peixoto**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Apoio ao Múncipe.

Odivelas, 05 de abril de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 2/DJOM/2022

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, na Dra. Anabela de Almeida Mota G. Antunes.**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subseqüentes, delego, **durante o meu período de férias, de 09 a 18 de abril de 2022, na Dra. Anabela de Almeida Mota G. Antunes**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor de Arquivo Municipal e Arquivo Histórico.

Odivelas, 05 de abril de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 4/DJOM/2022

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito dos Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas, sob gestão do Município de Odivelas, na Dra. Teresa Maria Neto Afonso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subseqüentes, delego, **durante o meu período de férias, de 09 a 18 de abril de 2022, na Dra. Teresa Maria Neto Afonso**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito dos seguintes Balcões da Loja do Cidadão de Odivelas: Balcão da Câmara Municipal de Odivelas e Espaço do Cidadão.

Odivelas, 05 de abril de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal

Raquel Reis”

“DESPACHO N.º 05/DJOM/2022

Assunto: **Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais, na Dra. Paula Cristina da Silva Tavares.**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2019, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações subsequentes, delego, **durante o meu período de férias, de 09 18 de abril de 2022, na Dra. Paula Cristina da Silva Tavares**, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito do Setor Técnico-Jurídico, de Contraordenações e Execuções Fiscais.

Odivelas, 05 de abril de 2022.

A Chefe da Divisão Jurídica e de Organização
Municipal

Raquel Reis”

EDITAIS

“EDITAL N.º 60/PRES/2022

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado na 6.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 30 de março de 2022, o Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas e a sua submissão a Consulta Pública para recolha de contributos ou sugestões.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e o Projeto de Regulamento encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Os interessados poderão, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e da publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal (data que for a última), através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço geral@cm-odivelas.pt, A/C da gestora do procedimento nomeada, Sr.ª Arquiteta Florinda Lixa, durante o prazo acima referido.

Odivelas, 4 de abril de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)”

[O Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas encontra-se publicado em anexo no presente boletim]

AVISOS
“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 6/89 – Bairro Casal da Silveira

36.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 36.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 6/89 do Bairro Casal da Silveira. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 81, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob 858/19920326 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 9.ª reunião ordinária de 5 de maio de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na variação de parâmetros urbanísticos para o lote 81 visando o aumento do número de pisos e fogos, bem como das áreas de implantação e construção com vista à sua legalização. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios							Parâmetros Alterados					
Lote	Área Lote [m ²]	Área Impl. [m ²]	Área Const. [m ²]	pisos	fogos	Anexo [m ²]	Área Lote [m ²]	Área Impl. [m ²]	Área Const. [m ²]	pisos	fogos	Anexo [m ²]
81	243	120 a)	360 a)	3	4	24 b)	243	174 a)	435	4	5	24 b)
Diferença							0	+54	+75	+1	+1	0

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

a) Cláusula n.º 6 do regulamento do alvará de loteamento que prevê para moradias isoladas um índice máximo de implantação de 40%, com um valor máximo de 120m² para lotes com área inferior a 400m². -----

b) Cláusula n.º 7 do regulamento do alvará de loteamento que prevê um anexo com 10% da área do lote com um valor máximo de 28m². -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m²)405.139,78

Área total dos lotes (m²)277.960,28

Área de cedência para equipamento e espaços verdes e de utilização coletiva (m²)24.770,00

Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m²)152.409,50

Índice de construção/ utilização0,59

Área de construção total (m²)**237.365,33**

Área de construção destinada a habitação (m²)**237.365,33**

Índice de ocupação	0,27
Área de ocupação (m ²)	107.982,89
Número total de lotes	879
Número total de fogos	1650
Densidade habitacional (f/ha)	41
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Ao lote 81 não se aplica o disposto no n.º 2 do Regulamento do Bairro. -----
Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

Não se verifica a necessidade de cedência de área para equipamentos ou espaços verdes de utilização pública. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

As necessidades de estacionamento público decorrentes da presente pretensão estão asseguradas. No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 2.192,51 (dois mil cento e noventa e dois euros e cinquenta e um cêntimos) e foi cobrada, com redução de 50% da TMU, através da guia n.º 2947 de 17/02/2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/8 no livro eADT_LO, em 17 de março de 2022. -----

Município de Odivelas, 17 de março de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/2001 – B.º Trigache Norte AUGI I

11.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 11.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I.-----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob 1716/20020128 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 9.ª reunião de 5 de maio de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento das áreas de implantação e de construção e alteração do polígono de implantação. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

LOTE	Parâmetros Prévios						
	ÁREA LOTE	ÁREA IMPLANTAÇÃO	ÁREA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL	ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	FOGOS	PISOS	ANEXO
18	260,00	72,59	145,18	145,18	1	2	24,00

LOTE	Parâmetros Alterados						
	ÁREA LOTE	ÁREA IMPLANTAÇÃO	ÁREA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL	ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	FOGOS	PISOS	ANEXO
18	260,00	100,00	200,00	200,00	1	2	24,00
Diferença	-	+27,41	+54,82	+54,82	-	-	-

Os parâmetros alterados estão representados a negrito.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m²)	240.453,50
Área total dos lotes (m²)	127.574,69
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	17.338,55
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)	17.023,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m²)	53.955,26
Índice de construção/ utilização	0,36
Área de construção total (m²)	86.037,20
Área de construção destinada a habitação (m²)	80.787,40
Área de construção destinada a atividades (m²)	5.249,80
Índice de atividades	0,29
Índice de ocupação	0,17
Área de ocupação (m²)	41.269,72
Número total de lotes	350

Número total de fogos.....	484
Densidade habitacional (f/ha)	20,13
Lugares de estacionamento exteriores	155
Lugares de estacionamento interiores	573
Total de estacionamentos	728
Os parâmetros alterados estão representados a negrito.....	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

A presente alteração não implica o aumento das cedências para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/1000 de 08-03-2022; -----

Planta Parcial do Loteamento (zona 5) - escala 1/500 de 04-02-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 1.138,49 (mil cento e trinta e oito euros e quarenta e nove cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 9287 de 09-08-2021. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/9 no livro eADT_LO, em 21 de março de 2022. -----

Município de Odivelas, 21 de março de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

“AVISO

Alvará de Loteamento n.º 6/2002 – Bairro Casal São Sebastião

7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitido o 7.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 6/2002 do Bairro Casal São Sebastião. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 286, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 2825/20040120 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 17.ª reunião ordinária de 8 de setembro de 2021. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na correção da área do lote, que se apresenta vago. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

PARÂMETROS PRÉVIOS								PARÂMETROS ALTERADOS							
N.º Lote	A. Lote	A.I.	Usos	Pisos	A.C.	A. Anexo	Fogos	A. Lote	A.I.	Usos	Pisos	A.C.	A. Anexo	Fogos	
286	486,85	130,00	Hab.	2	260,00	24,00	1	425,27	130,00	Hab.	2	260,00	24,00	1	
DIFERENCIAL								- 61,58	-	-	-	-	-	-	

Os parâmetros alterados estão representados a negrito.

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m²)	235.925,00
Área total dos lotes (m²).....	144.213,02
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	12.617,80
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)	16.252,35
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m²)	63.151,83
Índice de construção/ utilização	0,43
Área de construção total (m²)	102.417,74
Índice de ocupação	0,22
Área de ocupação (m²)	51.889,36
Número total de lotes	476
Número total de fogos.....	495
Densidade habitacional (f/ha)	20,98
Lugares de estacionamento públicos	60
Lugares de estacionamento privados	958
Os parâmetros alterados estão representados a negrito.....	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração. -----

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

A presente alteração não implica o aumento das cedências para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/1000 de 08-03-2022. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 548,49 (quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos) através da guia n.º 170 de 04-01-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2022/11 no livro eADT_LO, em 22 de março de 2022. -----

Município de Odivelas, 22 de março de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)''

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO

Listagem dos despachos efetuados pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco José Lourenço da Silva Baptista durante o mês de fevereiro de 2022, no uso da competência delegada/subdelegada pelo Presidente de Câmara, através do despacho 47/PRES/2021, nos termos da informação nº DGOU/2022/776 de 2022.03.25 (Edoc/2022/24738).

Processo n.º 531/2021/OP/GI
Nome: INCIV – Construção Civil, Lda
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Henrique Medina, lote 98, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 02.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º @ 74/2021
Nome: José Manuel Mota Agostinho
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Quinta da Silveira, lote 572, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 04.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 256/2019/OP/GI
Nome: Ricardo Jorge Fernandes Correia
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Bernardo Santareno, lote 220, Bairro Granjas Novas, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 04.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 279/2021/OP/GI
Nome: Sandra Isabel Cabeda Santos Miguel
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua do Girassol, lote 262, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 04.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 341/2020/OP
Nome: PEDAGO – Sociedade Empreendimentos Pedagógicos, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Bento de Jesus Caraça, lote 12, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 04.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 56/2020/OP/GI
Nome: António Duarte Carvalho
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua da Bempostinha, lote 314, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 04.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento

Processo n.º 272/2020/OP/GI
Nome: Apostyplace, Lda
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Cidade da Feira, lote 115, Bairro Casal S. Sebastião
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 343/2019/OP/GI
Nome: Nuno Tiago Carvalho
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Norton de Matos, lote 490, Bairro Casal da Silveira, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Determino a realização da vistoria e a sua marcação

Processo n.º 492/2021/OP
Nome: GIROMAQ, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, lote 14, Jardim dos Trovicais, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 493/2021/OP
Nome: GIROMAQ, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, lote 13, Jardim dos Trovicais, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 494/2021/OP
Nome: GIROMAQ, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, lote 10, Jardim dos Trovicais, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 495/2021/OP
Nome: GIROMAQ, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, lote 12, Jardim dos Trovicais, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 496/2021/OP
Nome: GIROMAQ, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, lote 11, Jardim dos Trovicais, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 576/2021/OP/GI
Nome: Messias Dias Rodrigues
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Bernardo Santareno, lote 213, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 92/2021/OP/GI
Nome: ISOFACHA, Lda
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Alfeu Gaspar do Amaral, lote 114, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º @ 25/2021
Nome: NIDOGOS – Investimentos Imobiliários e Participações Financeiras, SA
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Avenida 25 de Abril, n.º 31 r/c A, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º @ 76/2021
Nome: Abílio Ferreira de Sousa
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Fonte dos Castanheiros, Caneças, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento

Processo n.º 253/2019/OP/GI
Nome: Fátima Andreia do Nascimento de Almeida
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Manuel Barbosa du Bocage, lote 1276, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento

Processo n.º 355/2021/OP
Nome: Armando Luis Dias Barreiro
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Avenida João António Carvalho, lote 62, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 403/2021/OP/GI
Nome: Samuel Aires Francisco Felício
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Aurélio Paz dos Reis, lote 102, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 441/2021/OP/GI
Nome: Carla Patrícia Martinho de Oliveira
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua António Silva, lote 93, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a Licença Administrativa

Processo n.º 446/2021/OP/GI
Nome: Hugo Filipe Bravo da Guia
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Bairro Trigache Norte, lote 305, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 510/2021/OP/GI
Nome: Ana da Graça Geraldês Pires
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Jaime Cortesão, lote 88, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento

Processo n.º 511/2019/OP/GI
Nome: Fernando Manuel Rosa Gouveia
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua José de Sousa Saramago, lote 7, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas

Processo n.º 538/2021/OP/GI
Nome: Ana Catarina Marques Fernandes
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Antero de Quental, lote 197, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 588/2021/OP/GI
Nome: Sónia Cristina Fernandes de Oliveira
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Flor do Minho, lote 7, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 404/2021/OP/GI
Nome: João Tiago Henriques Montez
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Padre António Vieira, lote 527, Bairro dos Quatro, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 17.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a licença administrativa

Processo n.º 502/2019/OP/GI
Nome: Luis Carlos Oliveira Ferreira
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua General Farinha Beirão, n.º 9 (lote 122), UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento

Processo n.º 205/2021/OP/GI
Nome: Mário Loureiro
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Natália Correia, lote 197, Bairro da Milharada, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a licença administrativa

Processo n.º 266/2019/OP/GI
Nome: Susana Isabel Rodrigues de Sul
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Cidade da Feira, lote 122, Casal S. Sebastião, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento

Processo n.º 266/2020/OP/GI
Nome: José Rafael Rito Fontinha
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Praceta Armando José Fernandes, lote 173, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento

Processo n.º 266/2021/OP/GI
Nome: Consprober – Projetos e Construções, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Cidade de Lisboa, lote 113, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a licença administrativa

Processo n.º 357/2021/OP/GI
Nome: Bloomorange – Imobiliária, Lda
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Antero de Quental, lote 200, Bairro Girassol, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a licença administrativa

Processo n.º 40/2022/OP/GI
Nome: André Filipe Monteiro Rodrigues e Outra
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Rafael Bordalo Pinheiro, lote 122, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 502/2019/OP/GI
Nome: Luis Carlos Oliveira Ferreira
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Farinha Beirão, n.º 9 (lote 122), UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Determino a realização da vistoria e a sua marcação

Processo n.º 551/2021/OP/GI
Nome: Nuno Alexandre Eleutério Dias
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Humberto Delgado, lote 187, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 554/2021/OP/GI
Nome: Nuno Alexandre Eleutério Dias
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Humberto Delgado, lote 186, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Aprovado o projeto de arquitetura

Processo n.º 96/2021/OP/GI
Nome: Armindo Manuel Miranda Chaves
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Rua Carlos Seixas, lote 171, UF de Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a licença administrativa

Listagem de despachos emitidos, pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de fevereiro de 2022, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2022/778 de 2022.03.25 (Edoc/2022/24743).

Processo n.º @-101/2021
Nome: António dos Santos Milheiro
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras
Local: Rua do Brasil, Lote 2 (n.º 60 e 60 A), UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º @-161/2015
Nome: Francisco José Lopes Fonseca
Assunto: Autorização de Utilização, Saneamento e Apreciação Liminar
Local: Travessa António Silva, Lote 81, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Indeferida a autorização de utilização.

Processo n.º @-83/2021
Nome: Goldenminutes – Investimentos, Lda (Mandatário – José Eduardo Raposo Lisboa Nunes)
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras
Local: Barro Redondo, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º 169/2018/OP/GI
Nome: Carina Patrícia Gonçalves Correia
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Idade do Bronze, Lote 42, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Indeferida a autorização de utilização.

Processo n.º 477/2021/OP/GI
Nome: Abreu & Ferreira Mediação de Seguros, Lda – Representado por Álvaro Antº M. Carvalho Ferreira
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos.
Local: Rua Idade da Pedra, Lote 66, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º 480/2018/OP/GI
Nome: Seven Rivers – Investimentos, Lda
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Cidade de Olhão, Lote 137, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 539/2021/OP/GI
Nome: Serafim Pinto
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras
Local: Rua Cidade de Tavira, Lote 32, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º 575/2021/OP/GI
Nome: Tiago Alexandre Prazeres Morgado Branco
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras
Local: Rua das Amoreiras, Lote 31, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º 74/2018/OP
Nome: Predicaneças – Urbanizações e Construções, Lda
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Quinta das Piçarras, Lote 23, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2022

Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 241/2017/OP
Nome: Eloi Manuel Simões Alvito
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Comandante Sacadura Cabral, 24 e 24 A, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 03.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 269/2019/OP/GI
Nome: Paula Cristina Monchique Belo
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Praceta Marcos de Portugal, Lote 188, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 03.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 475/2019/OP/GI
Nome: Guilhermina Farinha Martins Fernandes
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Casal do Abadeço, Lote 1066, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 03.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 620/2021/OP/GI
Nome: Rafael Lima Alves
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras
Local: Rua da Alegria, Lote 455, Bairro Casal da Silveira, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 03.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º @-1/2019
Nome: Construções Trivinhas, Lda
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Estrada da Paiã, Lote 5, Rua M, Lote 12, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 399/2019/OP/GI
Nome: Bruno Funina Coutinho
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Engenheiro Duarte Pacheco, Lote 953, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 541/2021/OP/GI
Nome: Marisa Alexandra Pereira da Silva Moreira
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Nova de Massapés, Lote 1119, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º 574/2021/OP/GI

Nome: Ricardo Jorge Monteiro Torres Leal
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras
Local: Rua de Santo Estevão, Lote 370, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se alertando para as desconformidades legais e regulamentares.

Processo n.º 224/2017/OP/GI

Nome: José Elso Viegas de Sousa Melo
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Palmeiras, Lote 37, Bairro Quinta da Barroca, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 08.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-388/2015

Nome: Joaquim Pimenta Ferreira
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Associação, Lote 56, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 121/2019/OP/GI

Nome: Pedro Ricardo Ferreira
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Cesário Verde, Lote 635, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 261/2020/OP/GI

Nome: Homero & Associados – Transportes de Carga Geral, Lda
Assunto: Autorização de Utilização, Saneamento e Apreciação Liminar
Local: Rua Machado de Castro, Lote 517, Casal da Silveira, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 424/2019/OP/GI

Nome: José Maria Lopes
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua de S. João, Lote 188, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 487/2019/OP

Nome: Tiago André Neves Pereira
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Florbela Espanca, Vivenda Marques, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 523/2021/OP

Nome: Luis de Almeida Martins
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras
Local: Rua Eng. Pedro Appleton, Lote 1, Caneças
Data de despacho: 14.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º 595/2018/OP/GI

Nome: Fausto da Conceição Soeiro
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Flores, 18, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Notifique-se

Processo n.º 209/2019/OP/GI

Nome: Ricardo de Jesus Monteiro
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Almada Negreiros, Lote 14, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 15.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 442/2018/OP/GI

Nome: Gabriel dos Santos Pereira
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos
Local: Rua de São Benedito, Lote 55, Famões
Data de despacho: 15.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 380/2018/OP/GI

Nome: Susana Cristina dos Santos Albernaz
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Idade do Bronze, Lote 41, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 319/2018/OP/GI

Nome: Luis Aberto Vieira
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Alfeu Gaspar do Amaral, Lote 131, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 414/2017/OP

Nome: Rosário & Santos – Construções, Lda
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Coronel João Brás de Oliveira, Lote 1, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 17.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 424/2019/OP/GI

Nome: José Maria Lopes
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua de S. João, Lote 188, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 17.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 409/2019/OP/GI

Nome: Vasco Luis Ezequiel
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua 16 de Abril, Lote 159, Bairro Sol Nascente, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 76/2020/OP
Nome: PREDIARGUS – Engenharia e Construção, Lda
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Heróis de Mucaba, n.º 20, Loja M, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 23.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-174/2015
Nome: José do Nascimento Dias
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Travessa Pedro Soares, Lote 278, Vivenda Dias, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 24/2015/OP
Nome: Muhammad Abdul Razak
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua António Aleixo, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 416/2017/OP/GI
Nome: Maria Adélia de Jesus Ferreira Martins
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Vieira da Silva, Lote 55, UF Pontinha e Famões
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo/ Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 65/2019/OP/GI
Nome: Construções Araújo & Machado, Lda
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Josefa de Óbidos, Lote 110, UF Ramada e Caneças
Data de despacho: 24.02.2022
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a autorização de utilização.

Listagem dos Comprovativos de Admissão de Comunicação Prévia, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de fevereiro de 2022, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2022/777 de 2022.03.25 (Edoc/2022/24741).

Processo n.º 102/2019/OP
Nome: DIAVERUM – Unidade de Odivelas
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Heróis de Chaimite, n.º 12 e 12º, Odivelas
Data de emissão: 04.02.2022
Comprovativo n.º 002/2022

Processo n.º 363/2021/OP/GI
Nome: António José Pacheco Matos e Carla Isabel Rosa Teixeira
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Manuel Tiago, lote 151, Bairro Trigache Norte
Data de emissão: 04.02.2022
Comprovativo n.º 003/2022

Processo n.º 463/2020/OP/GI
Nome: Agostinho dos Santos Monteiro
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Irene Lisboa, lote 29, Bairro da Milharada
Data de emissão: 08.02.2022
Comprovativo n.º 004/2022

Processo n.º 124/2020/OP/GI
Nome: José Filipe Figueiredo Ali Can
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua da Solidariedade, lote 19, Bairro Casalinho do Outeiro
Data de emissão: 10.02.2022
Comprovativo n.º 005/2022

Processo n.º 501/2021/OP/GI
Nome: Ana Cláudia de Jesus Rodrigues Valdeira
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Domingos Bontempo, lote 163, Bairro Encosta do Mourigo
Data de emissão: 11.02.2022
Comprovativo n.º 006/2022

Processo n.º 477/2021/OP/GI
Nome: Abreu & Ferreira – Mediação Seguros, Lda
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Idade da Pedra, lote 66, Bairro Castelo Poente
Data de emissão: 18.02.2022
Comprovativo n.º 007/2022

Processo n.º 591/2018/OP/GI
Nome: INOVACIL – Sociedade de Construção Civil, Lda
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Vasco Santana, lote 902, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 25.02.2022
Comprovativo n.º 008/2022

Listagem dos Alvarás de Utilização e Construção, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de fevereiro de 2022, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2022/779 de 2022.03.25 (Edoc/2022/24749).

Alvarás de utilização

Processo n.º 357/2019/OP/GI

Nome: Andrea Maria Nunes Fevereiro Silva da Cunha

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua das Palmeiras, lote 48, Bairro Quinta da Barroca, Famões

Data de emissão: 02/02/2022

Alvará n.º 035/2022

Processo n.º 2/2016/OP/GI

Nome: Américo Gonçalves Simões

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Pedro Nunes, n.º 16 e 16 A, Ramada

Data de emissão: 03/02/2022

Alvará n.º 036/2022

Processo n.º 419/2017/OP/GI

Nome: Nuno Manuel Antunes Lopes e Lília Sofia da Costa Silva

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Dr. Gentil Martins, lote 25, Bairro Novo de Stº Eloy, Pontinha

Data de emissão: 03/02/2022

Alvará n.º 037/2022

Processo n.º 147/2020/OP/GI

Nome: Coutinho e Funina, Lda

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Eng.º Duarte Pacheco, n.º 7, Famões

Data de emissão: 03/02/2022

Alvará n.º 038/2022

Processo n.º 131/2019/OP/GI

Nome: Sérgio Filipe dos Santos Costa

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Fernando Balsinha, n.º 4, com vão de porta para a Rua Camacho

Costa n.º 13 A, Famões

Data de emissão: 03/02/2022

Alvará n.º 039/2022

Processo n.º 165/2020/OP/GI

Nome: Manuel Paulo Lisboa

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Cidade de Santarém, lote 374, Bairro Vale Grande, Pontinha

Data de emissão: 04/02/2022

Alvará n.º 040/2022

Processo n.º 339/2019/OP/GI

Nome: Justino Gomes da Costa

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua da Liberdade, lote 518, Bairro Casal Novo

Data de emissão: 07/02/2022

Alvará n.º 041/2022

Processo n.º 74/2018/OP

Nome: PREDICANEÇAS – Urbanizações, Construções, Lda

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua das Águas Livres, n.º 12 e 12 A, Caneças

Data de emissão: 10/02/2022

Alvará n.º 042/2022

Processo n.º 399/2019/OP/GI

Nome: Bruno Funina Coutinho

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Eng.º Duarte Pacheco, n.º 52 e 52 A

Data de emissão: 10/02/2022

Alvará n.º 043/2022

Processo n.º 206/2021/OP/GI

Nome: Manuel Maria Pinto Ferreira

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Cidade de Loures, lote 467, Bairro do Vale Grande

Data de emissão: 15.02.2022

Alvará n.º 044/2022

Processo n.º 475/2019/OP/GI

Nome: Guilhermina Farinha Martins Fernandes

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Casal do Abadesso, n.º 77 e 77ª de policia, UF da Ramada e Caneças

Data de emissão: 15.02.2022

Alvará n.º 045/2022

Processo n.º 132/2017/OP/GI

Nome: Rui Manuel Martins Pinheiro

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua da Liberdade, lote 103, Bairro Casal da Perdigueira

Data de emissão: 15.02.2022

Alvará n.º 046/2022

Processo n.º 339/2016/OP/GI

Nome: Tiago Nuno Lopes Gonçalves

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Campo da Bola, lote 64, Bairro Quinta das Canoas

Data de emissão: 15.02.2022

Alvará n.º 047/2022

Processo n.º 241/2017/OP

Nome: Eloi Manuel Simões Alvito

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Comandante Sacadura Cabral, n.º 24, 24 A e 24B de policia, UF da Ramada e Caneças

Data de emissão: 16.02.2022

Alvará n.º 048/2022

Processo n.º 224/2017/OP/GI

Nome: José Elso Viegas de Sousa Melo

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua das Palmeiras, lote 37, Bairro Quinta da Barroca

Data de emissão: 15.02.2022

Alvará n.º 049/2022

Processo n.º 372/2019/OP/GI

Nome: Luis Manuel Lopes Oliveira

Assunto: Emissão de Alvará de Utilização

Local: Rua Cidade de Rio Maior, n.º 16 de policia, UF de Pontinha e Famões

Data de emissão: 16.02.2022

Alvará n.º 050/2022

Processo n.º @ 11/2021 – 29427/OC/OC
Nome: LIDL & Companhia, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Soares dos Reis, n.º 1, Odivelas
Data de emissão: 17.02.2022
Alvará n.º 051/2022

Processo n.º @ 1/2019 – 6215/OP
Nome: Construções Trivinhas, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua General Humberto Delgado, n.º 8 de policia, com vão de porta para a Rua Major João Luis de Moura, n.º 88 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 18.02.2022
Alvará n.º 052/2022

Processo n.º 269/2019/OP/GI
Nome: Paula Cristina Monchique Belo
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Praceta Marcos de Portugal, n.º 1 de policia, com vão de porta para a Rua Abel Manta, n.º 45 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 18.02.2022
Alvará n.º 053/2022

Processo n.º 480/2018/OP/GI
Nome: SEVEN RIVERS – Investimentos, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Cidade de Olhão, n.º 26 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 22.02.2022
Alvará n.º 054/2022

Processo n.º 146/2019/OP/GI
Nome: André Alves Carriço
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Cidade de Évora, n.º 13 de policia, com vão de porta para Rua Cidade Vila Nova de Gaia, n.º 5 A de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 23.02.2022
Alvará n.º 055/2022

Processo n.º 102/2018/OP/GI
Nome: José Augusto Gonçalves Pereira
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Central, n.º 28 e 28 A de policia, Odivelas
Data de emissão: 23.02.2022
Alvará n.º 056/2022

Processo n.º 121/2019/OP/GI
Nome: Pedro Ricardo Henriques Ferreira
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Praceta Eng. Duarte Pacheco, n.º 8 de policia, UF de Pontinha e Famões
Data de emissão: 28.02.2022
Alvará n.º 057/2022

Alvarás da Construção

Processo n.º 62/2021/OP/GI
Nome: David Filipe Mesquita Serra
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Cidade de Amarante, lote 36, Bairro Casal São Sebastião, Famões
Data de emissão: 01/02/2022
Alvará n.º 048/2022

Processo n.º 259/2019/OP/GI
Nome: Elisabete Martinho Lopes e Telmo José de Andrade Martinho
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua de São Pedro, lote 83, Bairro Trigache Norte, Famões
Data de emissão: 01/02/2022
Alvará n.º 049/2022

Processo n.º 598/2019/OP/GI
Nome: Luis Alexandre de Oliveira Duarte
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua dos Lusitanos, lote 20, Bairro Quinta do Castelo, Ramada
Data de emissão: 01/02/2022
Alvará n.º 050/2022

Processo n.º 280/2020/OP/GI
Nome: OBRIDANTAS – Construções, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Liberdade, lote 534 A, Bairro Casal Novo, UF Ramada e Caneças
Data de emissão: 01/02/2022
Alvará n.º 051/2022

Processo n.º 324/2018/OP
Nome: José Carlos Pinheiro da Fonseca
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Maria Gomes da Silva Santos, n.º 8, Odivelas
Data de emissão: 02/02/2022
Alvará n.º 052/2022

Processo n.º 211/2020/OP
Nome: PURPLE HORSE – Investimentos, Unip.,Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Raúl Costa Fernandes, lote 4, Quinta das Flores, Caneças
Data de emissão: 02/02/2022
Alvará n.º 053/2022

Processo n.º 279/2020/2018/OP/GI
Nome: Predial Moutinho Cerejo, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Liberdade, lote 534 B, Bairro Casal Novo, Caneças
Data de emissão: 03/02/2022
Alvará n.º 054/2022

Processo n.º 11/2020/OP/GI
Nome: Joana Rita Rodrigues Joaquim
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Carvalho Araújo, lote 904, Bairro Casal Novo, Famões
Data de emissão: 04/02/2022
Alvará n.º 055/2022

Processo n.º 218/2019/OP/GI
Nome: Gama de Palavras – Unipessoal, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Júlio Dinis, lote 497, Bairro Saramagal, Famões
Data de emissão: 04/02/2022
Alvará n.º 056/2022

Processo n.º 7/2020/OP

Nome: Arménio Rui Maia Fonseca

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Eng.º José Ferreira Roriz, lote 2, Caneças

Data de emissão: 07/02/2022

Alvará n.º 057/2022

Data de emissão: 10/02/2022

Alvará n.º 065/2022

Processo n.º 90/2017/OP/GI

Nome: António Filipe Júnior

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Maria do Céu, lote 348, Bairro Girassol, Caneças

Data de emissão: 10/02/2022

Alvará n.º 066/2022

Processo n.º 215/2021/OP/GI

Nome: Gurinder Singh

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Bernardino Machado, lote 102 A, Bairro Casal do Bispo, Famões

Data de emissão: 07/02/2022

Alvará n.º 058/2022

Processo n.º 315/2020/OP/GI

Nome: Maria Cristina Velez Boaventura

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Poeta José Régio, lote 145, Bairro Casal do Bispo, Caneças

Data de emissão: 10/02/2022

Alvará n.º 067/2022

Processo n.º 586/2018/OP/GI

Nome: Eduardo Miguel das Neves Lopes

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua das Fontainhas, lote 33, Bairro das Fontainhas, Famões

Data de emissão: 07/02/2022

Alvará n.º 059/2022

Processo n.º 76/2021/OP/GI

Nome: Fernando Rodrigues Botelho

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Cidade de Tomar, lote 382, Bairro Vale Grande, Pontinha

Data de emissão: 11/02/2022

Alvará n.º 068/2022

Processo n.º 128/2017/OP/GI

Nome: Inês Sofia da Fonseca Cordeiro

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Rafael Bordalo Pinheiro, lote 125, Bairro Encosta do Mourigo

Data de emissão: 08/02/2022

Alvará n.º 060/2022

Processo n.º 75/2021/OP/GI

Nome: Tiago Manuel da Fonseca Pereira

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Cidade de Amarante, lote 196, Bairro Casal de S. Sebastião

Data de emissão: 11/02/2022

Alvará n.º 069/2022

Processo n.º 303/2017/OP/GI

Nome: João dos Santos Caramelo

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Largo do Sol, lote 32, Bairro Quinta das Pretas, Famões

Data de emissão: 08/02/2022

Alvará n.º 061/2022

Processo n.º 287/2021/OP/GI

Nome: Bruno Miguel Rocha de Melo Matias de Carvalho

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Cidade de Amarante, lote 208, Bairro Casal de S. Sebastião

Data de emissão: 11/02/2022

Alvará n.º 070/2022

Processo n.º 495/2020/OP/GI

Nome: Filipe Jorge Arruda

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Camacho Costa, lote 722, Bairro São Sebastião Norte, Famões

Data de emissão: 08/02/2022

Alvará n.º 062/2022

Processo n.º 136/2021/OP/GI

Nome: ALCGC, Unipessoal, Lda

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua da Figueirinha, lote 540 A, Bairro Casal Novo, Pontinha

Data de emissão: 14/02/2022

Alvará n.º 071/2022

Processo n.º 70/2021/OP/GI

Nome: João Pedro Coelho Costa

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Avelar Brotero, lote 72, Bairro Castelo Poente, Ramada

Data de emissão: 09/02/2022

Alvará n.º 063/2022

Processo n.º 462/2019/OP/GI

Nome: VIOREL VITAN

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua da Peça, Lote 563, Bairro Casal Novo, Caneças

Data de emissão: 15/02/2022

Alvará n.º 072/2022

Processo n.º 284/2021/OP/GI

Nome: Pedro Manuel de Sousa Monteiro

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Abel Manta, lote 199, Bairro Encosta do Mourigo, Famões

Data de emissão: 10/02/2022

Alvará n.º 064/2022

Processo n.º 389/2020/OP/GI

Nome: Francisco Marçal Mendes

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Heróis do Mar, lote 376, Bairro Casal do Bispo, Famões

Data de emissão: 15/02/2022

Alvará n.º 073/2022

Processo n.º 595/2019/OP

Nome: Óscar José dos Santos Costa

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção

Local: Rua Fonte de Castelo de Vide, lote 7, Milharadas, Caneças

Processo n.º 430/2021/D/OVP
Nome: Antero dos Santos Raposo
Assunto: Emissão de Licença de Operadores de Subsolo
Local: Rua da Figueira, lote 117 (n.º 11), Bairro Casal do Bispo
Data de emissão: 16/02/2022
Alvará n.º 074/2022

Processo n.º @32/2021 e 24740/OCP/OC
Nome: Manuel Balas de Matos
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alteração
Local: Rua Prof. Dr. Egas Moniz, n.º 8 A, Odivelas
Data de emissão: 16/02/2022
Alvará n.º 075/2022

Processo n.º 339/2020/OP/GI
Nome: Eduardo Filipe Gonçalves Baptista
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua das Fontainhas, lote 17, Bairro das Fontainhas, Famões
Data de emissão: 17/02/2022
Alvará n.º 076/2022

Processo n.º 189/2021/OP/GI
Nome: António da Costa Francisco
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua José Travassos, lote 700 B, Bairro São Sebastião Norte, Famões
Data de emissão: 17/02/2022
Alvará n.º 077/2022

Processo n.º 177/2017/OP
Nome: AMBIMOLIÁRIA – Investimentos e Negócios Imobiliários, S.A.
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Av. Ary dos Santos/ Av. Marechal Gomes da Costa, Famões
Data de emissão: 18/02/2022
Alvará n.º 078/2022

Processo n.º 137/2021/OP/GI
Nome: Andreia Filipa Carmo Cabral
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Figueirinha, Lote 540, Bairro Casal Novo, Famões
Data de emissão: 18/02/2022
Alvará n.º 079/2022

Processo n.º 180/2019/OP/GI
Nome: Marinho Vitorino Sequeira
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Alexandre Herculano, Lote 152, Bairro Casal Novo, Caneças
Data de emissão: 22/02/2022
Alvará n.º 080/2022

Processo n.º 92/2021/OP/GI
Nome: ISOFACHA, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Demolição
Local: Rua Alfeu Gaspar do Amaral, Lote 114, Trigache Norte, Famões
Data de emissão: 22/02/2022
Alvará n.º 081/2022

Processo n.º 405/2017/OP/GI
Nome: ESPIRAL RADICAL – Unipessoal, Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua dos Carrascais, Lote 45, Carrascais, Caneças

Data de emissão: 23/02/2022
Alvará n.º 082/2022

Processo n.º 161/2019/OP/GI
Nome: Hugo Manuel de Sousa Silva Simões
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Egas Moniz, Lote 36, Bairro Flor do Minho, Caneças
Data de emissão: 25/02/2022
Alvará n.º 083/2022

Processo n.º 426/2021/OP/GI
Nome: Carlos Gonçalves da Silva
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua dos Eucaliptos, Lote 1 A, Bairro Casal do Rato, Pontinha
Data de emissão: 25/02/2022
Alvará n.º 084/2022

Processo n.º 490/2017/OP/GI
Nome: Virgílio Lopes Ferreira
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua D. Nuno Alvares Pereira, Lote 71, Bairro Flor do Minho, Caneças
Data de emissão: 25/02/2022
Alvará n.º 085/2022

Processo n.º 328/2021/OP/GI
Nome: PETRU RUSU – Construções Unipessoal Lda
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Vasco Santana, Lote 91, Bairro Quinta da Condessa, Pontinha
Data de emissão: 28/02/2022
Alvará n.º 086/2022

Processo n.º 330/2021/OP/GI
Nome: Ana Rusu
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Vasco Santana, Lote 92, Bairro Quinta da Condessa, Pontinha
Data de emissão: 28/02/2022
Alvará n.º 087/2022

Processo n.º 170/2021/OP/GI
Nome: Mário Bruno Fernandes Guedes dos Santos
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua José Viana, Lote 690, Bairro São Sebastião, Famões
Data de emissão: 07/03/2022
Alvará n.º 088/2022

Processo n.º 14/2021/OP/GI
Nome: Rute Catarina da Silva Baptista Oliveira Ferreira
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Irene Lisboa, Lote 173 B, Bairro da Milharada, Pontinha
Data de emissão: 08/03/2022
Alvará n.º 089/2022

Processo n.º 412/2020/OP/GI
Nome: Cátia Sofia Marques Patrício Matias
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Cidade de Rio Maior, Lote 261, Bairro Casal de São Sebastião, Famões
Data de emissão: 09/03/2022
Alvará n.º 090/2022

Processo n.º 497/2020/OP/GI
Nome: José António Mesquita Machado
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Dr. Teófilo Braga, Lote A 287, Bairro dos Pedrenais, Ramada
Data de emissão: 09/03/2022
Alvará n.º 091/2022

Processo n.º 466/2019/OP/GI
Nome: Amélia de Sousa Reis
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Profª Maria Lamas, Lote 99, Bairro das Sete Quintas, Caneças
Data de emissão: 09/03/2022
Alvará n.º 092/2022

Processo n.º 313/2021/OP/GI
Nome: Pedro Miguel Canelhas Faria
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Bempostinha, Lote 1222, Bairro Casal Novo, Caneças
Data de emissão: 09/03/2022
Alvará n.º 093/2022

Processo n.º 458/2021/D/PUB
Nome: PINGO DOCE – Distribuição Alimentar, S.A.
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Avª Augusto Hilário, Lote 7, Urbanização Jardim da Amoreira, Ramada
Data de emissão: 09/03/2022
Alvará n.º 094/2022

Processo n.º 531/2017/OP/GI
Nome: Margarida do Rego Fernandes
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Quinta da Silveira, Lote 499, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 10/03/2022
Alvará n.º 095/2022

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA FINS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Conforme o Edital N.º 60/PRES/2022 de 4 de abril de 2022,
constante na página n.º 19 do presente boletim, publica-se em
anexo o projeto de regulamento para submissão a Consulta
Pública para recolha de contributos ou sugestões.

Proposta

**Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade
e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas**

Índice Geral

- **Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas**
- **Anexo**
 - **Parte I • Normas Técnicas**
 - **Parte II • Representação Gráfica – Definição dos Elementos**
 - **Parte III • Representação Gráfica – Critérios de Ocupação**
 - **Parte IV • Cartografia**



**Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e
Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas**

NOTA JUSTIFICATIVA	1
CAPÍTULO I	2
Disposições Gerais	2
Artigo 1.º	2
Lei habilitante	2
Artigo 2.º	2
Âmbito	2
Artigo 3.º	3
Critérios gerais	3
Artigo 4.º	4
Definições	4
CAPÍTULO II	9
Regimes e Procedimentos	9
SECCÃO I	9
Regimes e Normas Gerais	9
Artigo 5.º	9
Regimes aplicáveis	9
Artigo 6.º	9
Deveres gerais	9
Artigo 7.º	10
Segurança e vigilância	10
Artigo 8.º	10
Caducidade	10
Artigo 9.º	10
Revogação e cessação	10
Artigo 10.º	11
Suspensão	11
Artigo 11.º	11
Prazo	11
Artigo 12.º	11
Remoção	11
SECCÃO II	12
Procedimentos	12
Artigo 13.º	12
Licenciamento	12
Artigo 14.º	14
Comunicação prévia	14
Artigo 15.º	15
Autorização	15
Artigo 16.º	15
Articulação com regimes conexos	15
SECCÃO III	15
Outras Ocupações	15
Artigo 17.º	15
Licenciamento de contentores e outros meios de recolha	15
Artigo 18.º	16
Ocupação abusiva por viaturas ou equipamento rolante	16

CAPÍTULO III	16
Publicidade e Propaganda Política e Eleitoral	16
SECCÃO I	16
Licenciamento Publicidade	16
Artigo 19.º	16
Regra geral	16
Artigo 20.º	18
Pedido de licenciamento de afixação de mensagens publicitárias	18
Artigo 21.º	20
Menções especiais	20
Artigo 22.º	21
Pareceres	21
Artigo 23.º	21
Procedimento e natureza do título	21
Artigo 24.º	21
Indeferimento	21
Artigo 25.º	22
Garantia	22
SECCÃO II	22
Propaganda Política e Eleitoral	22
Artigo 26.º	22
Dispensa de licenciamento	22
Artigo 27.º	22
Locais adicionais de afixação	22
Artigo 28.º	23
Remoção da propaganda	23
CAPÍTULO IV	23
Fiscalização e Sanções	23
Artigo 29.º	23
Fiscalização	23
Artigo 30.º	23
Contraordenações	23
Artigo 31.º	26
Sanções acessórias	26
Artigo 32.º	26
Princípios e critérios de determinação da medida das coimas	26
CAPÍTULO V	27
Disposições Finais	27
Artigo 33.º	27
Taxas	27
Artigo 34.º	27
Planos municipais de ocupação do espaço público	27
Artigo 35.º	27
Licenciamento em vigor	27
Artigo 36.º	28
Norma revogatória	28
Artigo 37.º	28

Entrada em vigor 28

**REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E
PROPAGANDA PARA FINS POLÍTICOS
DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

NOTA JUSTIFICATIVA

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, bem como pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, determinam a revisão do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade.

Também o processo de descentralização iniciado com o Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribuiu novas competências às freguesias nas matérias de utilização e ocupação da via pública e afixação de publicidade de natureza comercial, que importa considerar.

O processo de revisão do regulamento obedeceu ao princípio basilar de que a ocupação do espaço público não deve afetar o equilíbrio urbano e a qualidade de vida da população, não podendo haver sobreposição dos interesses privados ou de grupo ao interesse público.

Concluiu-se pela necessidade de elaboração de um documento agregador dos regimes da ocupação do espaço público e que melhor defina os critérios que devem ser observados na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em todo o território do Município de Odivelas.

No que respeita à propaganda para fins políticos e eleitorais, são incluídas normas de mera execução da lei, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 97/88, com salvaguarda da liberdade de ação constitucionalmente consagrada e respeito pelas orientações da Comissão Nacional de Eleições.

Em substituição do anterior procedimento de comunicação prévia com prazo, foi instituído o regime de autorização. Definem-se, também, as competências das Juntas de Freguesia, no âmbito da descentralização, e da Câmara Municipal.

Introduz-se no território de cada uma das anteriores sete freguesias o zonamento, com valores máximos de publicidade e também áreas onde fica vedada a publicidade.

São introduzidos elementos gráficos ilustrativos de aplicação das regras, com desenhos, que facilitam o seu conhecimento por todos.

Nestes termos, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e demais legislação referida no artigo 1.º, e após consulta

das Juntas de Freguesia, dos partidos políticos representados nos Órgãos Autárquicos, da Associação dos Comerciantes de Loures e Odivelas e da Associação dos Industriais de Publicidade, no âmbito da Consulta Pública, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeteu à Assembleia Municipal o presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda para Fins Políticos do Município de Odivelas, que o aprovou na sessão realizada em xxx, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, no estatuído no atual regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, do regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no estatuto das estradas da rede rodoviária nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, no regulamento geral das estradas e caminhos municipais, aprovado pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, no código da publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, no regime da afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, aprovado pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no regime de acessibilidade a espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
2. De acordo com a natureza das matérias objeto do presente regulamento, às relações jurídico-administrativas aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:
 - a) O código do procedimento administrativo;
 - b) O código civil e o código de processo civil;
 - c) O regime geral das taxas das autarquias locais;
 - d) O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O regulamento e anexo a este regulamento que dele faz parte integrante estabelecem o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens

publicitárias e inclui também normas de mera execução da lei no que respeita à propaganda política e eleitoral no Município de Odivelas.

2. Considera-se espaço público a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público da Autarquia.
3. O presente regulamento e anexo é aplicável, com as necessárias adaptações, as situações de ocupação de domínio privado com utilização pública.
4. Considera-se publicidade, para efeitos do presente regulamento, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:
 - a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
 - b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.
5. Considera-se, também, publicidade qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no número anterior, que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços.
6. Não é considerada publicidade, para efeitos do presente regulamento:
 - a) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
 - b) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

Artigo 3.º **Critérios gerais**

A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias e de propaganda para fins políticos não poderá:

- a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas bem como o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- c) Afetar as áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua manutenção;

- d) Afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre, nomeadamente, a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas e placas separadoras e ilhéus direcionais e no acesso a edificações ou a outros espaços;
- f) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- g) Prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade reduzida;
- h) Dificultar o acesso a edifícios, jardins e praças;
- i) Prejudicar a saúde de e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
- j) Reduzir a eficácia da iluminação pública;
- k) Afetar a utilização de outro mobiliário urbano;
- l) Prejudicar a atividade dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- m) Causar prejuízos a terceiros.

Artigo 4.º **Definições**

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
 - a) Anúncio — suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
 - b) Anúncio eletrónico — sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo e similares;
 - c) Anúncio iluminado — suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
 - d) Aquecedor vertical – equipamento exterior de produção de energia térmica com comburente a gás;
 - e) Área contígua para efeitos de ocupação do espaço público – área imediatamente contígua junto à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até ao limite de 0,80m;
 - f) Área contígua para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial – área correspondente ao espaço público imediatamente contíguo à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura com um limite de 0,10m de profundidade;
 - g) Atividade publicitária – conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí

- emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;
- h) Banca – estrutura amovível, que não possa ser englobada na noção de quiosque, a partir da qual é prestado um serviço ou são expostos artigos para comércio, manufacturados ou não pelo vendedor;
 - i) Bandeirola – suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
 - j) Brinquedo mecânico – equipamento lúdico infantil mecanizado
 - k) Cartaz, Dístico Colante ou Outros Semelhantes – todo o meio publicitário temporário, constituído por papel ou tela, colocado ou por outro meio afixado diretamente em local que confine com o espaço público;
 - l) Cavalete – dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada;
 - m) Chapa – suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60m e a máxima saliência não excede 0,05m;
 - n) Coluna publicitária – peça de mobiliário urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
 - o) Contentor de resíduos de construção e demolição (RCD) – recipiente de grandes dimensões para receção e acomodação dos resíduos inertes gerados em obra de construção ou demolição, para posterior transporte para aterro específico;
 - p) Corredor pedonal – percurso linear para peões, tão retilíneo quanto possível, de nível, livre de obstáculos ou de qualquer elemento urbano, preferencialmente salvaguardado na parcela interior dos passeios;
 - q) Empena – parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;
 - r) Equipamento urbano - conjunto de elementos instalados no espaço público, com a função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos;
 - s) Espaço público – todo o espaço que integra o Domínio Público, incluindo o subsolo, solo e espaço aéreo, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e galerias;
 - t) Espaço privado de uso público – aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia;

- u) Esplanada aberta – instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
- v) Esplanada fechada – instalação no espaço público de estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, com proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração e similares;
- w) Estrado – estrutura reticulada de madeira destacado do solo ou piso;
- x) Expositor – estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;
- y) Floreira – vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
- z) Guarda-sol – artefacto usado para resguardar do sol ou criar sombra, coberto de lona ou material similar, articulado, que se pode abrir e fechar, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- aa) Guarda-vento – armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
- bb) Letras soltas ou símbolos – mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;
- cc) Máquina de gelados – equipamento hoteleiro de frio, arca com ou sem expositor, para produtos de gelataria;
- dd) Mastro-bandeira – suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3,00m de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;
- ee) Mensagem publicitária de natureza comercial de Identificação – toda a ação ou meio destinado a difundir a informação da existência de uma atividade, com denominação de pessoas singulares ou coletivas e da respetiva atividade (bandeiras, brasões, escudos e demais símbolos, representativos de países, organismos públicos, partidos políticos, centros culturais e religiosos, clubes desportivos e entidades semelhantes);
- ff) Mensagem publicitária de natureza comercial – qualquer forma de comunicação, feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objetivo de promover, direta ou indiretamente, a comercialização e/ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas;

- gg) Mobiliário urbano – elementos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
- hh) Mupi – peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
- ii) Ocupação ocasional – aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividades promocionais de natureza didática e/ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões, estrados;
- jj) Ocupação periódica – aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, nomeadamente durante períodos festivos, com atividades de carácter diverso, como acontece com circos, carrosséis e outras similares;
- kk) Painel (Outdoor) – dispositivo estático ou rotativo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, de dimensão superior a 4,00m², envolvida por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo;
- ll) Painel – dispositivo estático, para afixação de mensagens publicitárias, constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado noutros suportes;
- mm) Pendão – suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- nn) Pictogramas ou vinis – todas as inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitária, de informação ou de identificação;
- oo) Pilarete – elemento de proteção, fixo ao passeio, que tem como função a delimitação de espaços;
- pp) Placa – suporte não luminoso aplicado em paramento visível ou em estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50m;
- qq) Plano de ocupação do espaço público – documento que regula o ordenamento do espaço público, a localização e a configuração e ocupações de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, que se pretendam efetuar em áreas urbanas;
- rr) Porta menus – dispositivo não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de alumínio ou outro material em forma de mesa de pé livre com bandeja, onde se afixam informações;
- ss) Publicidade aérea – a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

- tt) Publicidade sonora – atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
- uu) Publicidade em veículos – a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;
- vv) Projeto de ocupação de espaço público – documento que dispõe sobre a configuração e o tratamento pretendido para o espaço público, integrando e compatibilizando funcional e esteticamente as suas diversas componentes nomeadamente áreas pedonais, de circulação automóvel, estacionamento, áreas e elementos verdes, equipamento, sinalização e mobiliário urbano, património, infraestruturas técnicas, bem como das ações de reconversão ou modificação desse espaço;
- ww) Quiosque – equipamento urbano de construção aligeirada composto, de um modo geral, pelos seguintes componentes: base, balcão, corpo e proteção;
- xx) Rulote – equipamento de prestação de serviços de alimentação ou de bebidas com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis, mediante remuneração;
- yy) Sanefa – elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- zz) Suporte publicitário – meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;
- aaa) Tabuleta – suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
- bbb) Televisão – aparelho eletrónico com sistema de receção à distância de imagens e som através de ondas hertzianas ou rede especializada por cabo que permite a visualização de programação televisiva;
- ccc) Toldo – elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
- ddd) Totem – suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;
- eee) Vitrina – mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos.

CAPÍTULO II

Regimes e Procedimentos

SECÇÃO I

Regimes e Normas Gerais

Artigo 5.º

Regimes aplicáveis

1. A ocupação do espaço público observa o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais ou os regimes simplificados de ocupação do espaço público para as finalidades previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2. É da competência das Juntas de Freguesia o licenciamento da ocupação do espaço público no âmbito do regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a ocupação do espaço público dos regimes simplificados e das áreas mantidas no âmbito da intervenção do município por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo município ou que tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho bem assim a ocupação do espaço público que, nos termos do estabelecido o código da estrada e legislação complementar, implique o condicionamento de trânsito ou veículos.

Artigo 6.º

Deveres gerais

O titular da exploração do estabelecimento que comunicou a ocupação do espaço público ou obteve licenciamento obriga-se a:

- a) Não proceder à adulteração dos elementos comunicados ou aprovados;
- b) Não proceder à transmissão ou cedência a outrem, do direito de ocupar o espaço público;
- c) Retirar a mensagem e o respetivo suporte, equipamento e mobiliário urbano no final do prazo da ocupação comunicada ou licenciada;
- d) Repor, no final do prazo de licenciamento ou comunicação, o local tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano ou do suporte da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sem prejuízo de outras condicionantes resultantes da licença;
- e) Permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo sempre que necessário, por parte da Câmara Municipal e operadores de subsolo que operem no concelho de Odivelas, sem direito a qualquer indemnização por motivo de suspensão da atividade pelo período da intervenção;

- f) Afixar em lugar visível a identificação do titular do equipamento da licença emitida pela Autarquia, data de início e termo da sua validade e sede ou domicílio do mesmo ou, quando materialmente impossível tal afixação, exibir a licença sempre que solicitada;
- g) Conservar os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene, arrumação e manter a limpeza do espaço circundante.

Artigo 7.º
Segurança e vigilância

1. A segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio licenciados ou objeto de comunicação são da competência do titular do direito de ocupação do espaço público.
2. O titular da ocupação do espaço público responde civil e criminalmente por quaisquer danos provocados pelo mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

Artigo 8.º
Caducidade

A comunicação ou licença de ocupação do espaço público caduca:

- a) No final do prazo comunicado ou autorizado;
- b) No final do prazo da concessão;
- c) Por morte do titular, salvo nos casos de transmissão sucessória;
- d) Por extinção da pessoa coletiva titular;
- e) Por cessação da atividade comunicada ou licenciada;
- f) Pela perda do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença ou comunicação.

Artigo 9.º
Revogação e cessação

1. A comunicação ou licença de ocupação do espaço público pode ser revogada, a todo o tempo, em caso de manifesto interesse público, ou em consequência de instrumento de gestão territorial e também por violação dos termos e condições fixados no presente regulamento.
2. A comunicação ou licença do espaço público cessa sempre que o titular não proceda à ocupação no prazo estabelecido e nas condições aprovadas.
3. A revogação ou cessação da comunicação ou licença do espaço público não confere ao titular o direito a qualquer indemnização.

Artigo 10.º
Suspensão

1. A comunicação ou licença de ocupação do espaço público pode ser suspensa pela Junta de Freguesia e também pela Câmara Municipal em casos fortuitos, de força maior ou de manifesto interesse público.
2. A suspensão da comunicação ou licença do espaço público não confere ao titular o direito a qualquer indemnização.

Artigo 11.º
Prazo

As comunicações e os licenciamentos de ocupação do espaço público constantes do presente regulamento não podem ser efetuados por período superior a um ano.

Artigo 12.º
Remoção

1. Por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou por violação de normas aplicáveis do regime geral ou do regime simplificado de ocupação pública, o presidente da Junta de Freguesia ou o presidente da Câmara Municipal, poderão ordenar a remoção do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário.
2. A caducidade e revogação da comunicação e licença de ocupação do espaço público obrigam o respetivo titular a remover de imediato o mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário.
3. A Junta de Freguesia ou a Câmara Municipal no âmbito de projetos ou ações de ordenamento de ocupação de espaço público, de execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais podem ordenar a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local.
4. Em caso de não remoção voluntária, os serviços autárquicos podem remover os elementos que ocupem o espaço público e embargar ou demolir obras que não estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
5. A perda ou deterioração do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário na sequência de remoção efetuada pela Junta de Freguesia ou pela Câmara Municipal não confere direito a qualquer indemnização.
6. A Junta de Freguesia ou a Câmara Municipal podem proceder à imediata remoção do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário não autorizado, designadamente quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens e a circulação de veículos.

7. No caso dos proprietários não procederem ao levantamento dos materiais e equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação para o efeito, estes consideram-se perdidos a favor da Autarquia.
8. As remoções coercivas serão efetuadas pela autarquia competente para o licenciamento, sendo as despesas suportadas pelos proprietários do mobiliário urbano, equipamento ou suporte publicitário.

SECÇÃO II **Procedimentos**

Artigo 13.º **Licenciamento**

1. O regime geral de licenciamento aplica-se a todas as formas de ocupação do espaço público e publicidade não abrangidas pelos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.
2. A competência para o licenciamento da ocupação do espaço público do regime geral de licenciamento pertence ao às Juntas de Freguesia, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia ou nos membros do executivo da Freguesia.
3. Sem embargo do disposto no número 5 para as situações de pedidos cumulativos, o requerimento para o pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, e deverá conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal e qualidade em que intervém;
 - b) A residência ou sede do requerente;
 - c) O nome do estabelecimento comercial;
 - d) O ramo de atividade exercido;
 - e) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização.
4. O requerimento deve ser acompanhado de projeto de arquitetura contendo:
 - a) Planta de localização à escala de 1:1.000 ou 1:2.000, com a exata identificação do local previsto para a ocupação;
 - b) Peças desenhadas e elementos gráficos, à escala adequada;
 - c) Memória descritiva com a indicação dos materiais a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
 - d) Outros documentos que sejam exigidos conforme o caso em análise;
 - e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a ocupação seja em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal.

5. Todas as situações de licenciamento de ocupação do espaço público que impliquem a aplicação de regimes cumulativos de licenciamento seguem os seguintes procedimentos:
 - a) O licenciamento de ocupação do espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é requerido em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia das referidas obras, devendo este requerimento ser dirigido ao presidente da câmara municipal e entregue nos serviços da Junta de Freguesia que o remeterá para o Município de Odivelas;
 - b) O licenciamento de ocupação do espaço público com recintos itinerantes e improvisados é requerido em conjunto com o licenciamento de atividades desportivas e de divertimento na via pública e, em caso de aplicabilidade, com o pedido de emissão de licença especial de ruído, devendo os respetivos requerimentos serem dirigidos ao presidente da câmara municipal e entregues nos serviços da Junta de Freguesia que os remeterão para o Município de Odivelas.
6. Nos casos previstos no número anterior em que haja concurso de competências de licenciamento entre as freguesias e o município, o licenciamento da ocupação do espaço público deverá ter em consideração a decisão que vier a ser proferida pelo Município de Odivelas relativamente aos pedidos cumulativos.
7. Para o licenciamento de toldos acima do piso térreo, chapas, dispositivos publicitários nas fachadas e tabuletas ou dispositivos biface a instalar em galerias ou centros comerciais, deverá o requerente entregar um projeto tipo, com a respetiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.
8. No caso de licenciamento do suporte publicitário o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
 - b) Fotomontagem ou fotografia a cores, aposta em folha A₄, indicando o local previsto para a colocação;
 - c) Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade da estrutura do anúncio.
9. A definição, características, localização e condições de instalação do mobiliário urbano a instalar no concelho de Odivelas, consta do Anexo e que faz parte integrante do presente regulamento.
10. O pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, sob pena de indeferimento liminar, e deverá ser decidido no prazo de 20 dias a contar da data de receção do pedido ou da data de receção da comunicação da decisão municipal sobre os pedidos cumulativos ou do parecer previsto no número seguinte.
11. Não obstante o disposto nos números 5 e 6, o licenciamento da ocupação do espaço público para instalação de pilaretes, esplanadas fechadas, quiosques, painéis publicitários, mupi, outdoors, colunas

publicitárias / totem e publicidade direcional, nos termos do previsto nos artigos 1.º a 24.º e 43.º a 50.º da Parte I do Anexo ao presente regulamento, deverá ser objeto de parecer prévio do Município de Odivelas.

Artigo 14.º **Comunicação prévia**

1. O interessado na exploração de um estabelecimento de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, deve usar o “Balcão do Empreendedor” para declarar que pretende ocupar o espaço público para algum ou alguns dos seguintes fins:
 - a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
 - b) Instalação de esplanada aberta;
 - c) Instalação de estrado e guarda -ventos;
 - d) Instalação de vitrina e expositor;
 - e) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
 - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
 - h) Instalação de floreira;
 - i) Instalação de contentor para resíduos.
2. Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, previsto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, à declaração referida no número anterior, se as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:
 - a) No caso dos toldos e das respetivas sanefas, das floreiras, das vitrinas, dos expositores, das arcas e máquinas de gelados, dos brinquedos mecânicos e dos contentores para resíduos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
 - b) No caso das esplanadas abertas, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
 - c) No caso dos guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
 - d) No caso dos estrados, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
 - e) No caso dos suportes publicitários:

- i) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
 - ii) Quando a mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.
3. A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas, dispensando assim a prática de quaisquer atos permissivos.

Artigo 15.º
Autorização

No caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 2 do artigo antecedente, a ocupação do espaço público está sujeita a autorização, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 16.º
Articulação com regimes conexos

1. Sempre que a ocupação do espaço público ou privado com mobiliário urbano ou suportes publicitários envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, os procedimentos deverão ser instruídos cumulativamente.
2. A concessão de espaço público para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e placas de sinalização direcional terá de obedecer às normas estabelecidas no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

SECÇÃO III
Outras Ocupações

Artigo 17.º
Licenciamento de contentores e outros meios de recolha

1. A ocupação de espaço público com contentores ou outros meio de recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) só pode ser licenciada em lugar de estacionamento junto à respetiva obra, ou nas imediações da mesma, salvaguardados os critérios de acessibilidade e mobilidade previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto e as condições de segurança e emergência, nomeadamente as determinadas no código da estrada e legislação complementar.

2. O licenciamento de ocupação de espaço público com contentores ou outros meios de recolha de RCD não pode exceder um período máximo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de uma renovação por idêntico período, mediante o pagamento da taxa devida.
3. O pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com contentores ou outros meios de recolha de RCD e respetiva renovação é da competência do proprietário ou do usufrutuário (utilizador) do meio de recolha a instalar e deve ser acompanhado de comprovativo de licenciamento ambiental.
4. O contentor ou outros meios de recolha de RCD a instalar no espaço público nos termos do presente artigo deve conter os elementos identificativos e o contacto do proprietário e/ou utilizador.

Artigo 18.º

Ocupação abusiva por viaturas ou equipamento rolante

1. Não é permitida a ocupação do espaço público com viaturas ou outros equipamentos rolantes, nas seguintes situações:
 - a) Quando exibam qualquer tipo de, sinais, meios ou indícios reveladores da tentativa de transação comercial da viatura;
 - b) Para apoio às atividades económicas;
 - c) Para apoio à venda ambulante em local não autorizado;
 - d) Para outras situações que não decorram da sua normal utilização e circulação;
2. Nas situações previstas no número anterior os serviços municipais notificam o proprietário para remoção voluntaria da viatura ou equipamento rolante, sob pena de remoção coerciva.

CAPÍTULO III

Publicidade e Propaganda Política e Eleitoral

SECÇÃO I

Licenciamento Publicidade

Artigo 19.º

Regra geral

1. A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias em bens ou espaços públicos e em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público, obedece às normas da publicidade e deste regulamento, estando sujeita a licenciamento.
2. Exceciona-se do disposto no número anterior a utilização do espaço público, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

- a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
 - c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.
3. Não estão, ainda, sujeitos a licenciamento autárquico ou a qualquer outro ato permissivo:
- a) As placas, os dizeres e as indicações que resultem de imposição legal;
 - b) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados e/ou comercializados;
 - c) A afixação nos produtos e/ou nos estabelecimentos de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;
 - d) Os anúncios temporariamente colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação da sua venda ou arrendamento;
 - e) A identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;
 - f) A indicação do nome do edifício;
 - g) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde;
 - h) O símbolo de farmácia, quando colocado na fachada do estabelecimento;
 - i) Os anúncios destinados à identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
 - j) A propaganda política, sindical ou religiosa;
 - k) Os editais, avisos, notificações e comunicados relacionados com o cumprimento de prescrições legais;
 - l) A publicidade inscrita em bandeiras, quando se trate de publicidade do Estado ou oficial, e resulte de iniciativas levadas a cabo pelo Município ou outras entidades públicas;

- m) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia do concelho, consideradas de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;
 - n) A divulgação de eventos ou atividades organizados pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia do concelho.
4. A divulgação de eventos que se realizem em locais fora do concelho está sujeita a licenciamento, solicitado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o requerimento conter, designadamente os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do requerente;
 - b) Legitimidade do requerente;
 - c) Formulação do pedido em termos claros e precisos, indicando, para o efeito, designadamente o local, os elementos a utilizar e o período de tempo pretendido.
5. Independentemente de estar ou não sujeita a licenciamento, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, qualquer que seja a sua natureza, deve observar os critérios de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias definidos no presente regulamento, com exceção das mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.
6. A autarquia local poderá, no licenciamento, reservar determinados espaços para a difusão de mensagens de informação publicitária relativas às suas atividades.
7. O disposto no presente artigo não isenta a observância das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 20.º

Pedido de licenciamento de afixação de mensagens publicitárias

1. O requerimento para o pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e deverá conter os seguintes elementos:
- a) A identificação do requerente, com menção do nome ou firma, do número de identificação fiscal e qualidade em que intervém;
 - b) A residência ou sede do requerente;
 - c) O nome do estabelecimento comercial;
 - d) O ramo de atividade exercido;
 - e) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação, pela indicação do nome ou do arruamento, lote ou número de polícia e freguesia, com precisão de áreas e ou volumetrias a utilizar e período de utilização.

2. O requerimento deve ser acompanhado de projeto de arquitetura contendo:
 - a) Planta de localização à escala de 1:1.000 ou 1:2.000, com exata identificação do local previsto para a ocupação;
 - b) Peças desenhadas, e elementos gráficos, à escala adequada;
 - c) Memória descritiva com a indicação dos materiais a utilizar e outras informações julgadas necessárias para uma melhor apreciação do requerido;
 - d) Outros documentos que sejam exigidos conforme o caso em análise;
 - e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, sempre que a ocupação seja em propriedade alheia, ou com regime de propriedade horizontal.
3. Para o licenciamento de toldos acima do piso térreo, chapas, dispositivos publicitários nas fachadas e tabuletas ou dispositivos biface a instalar em galerias ou centros comerciais, deverá o requerente entregar um projeto tipo, com a respetiva autorização do condomínio, a fim de ser utilizado o mesmo modelo em toda a fachada do edifício.
4. No caso de licenciamento do suporte publicitário o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Desenho do meio ou suporte, com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação;
 - b) Fotomontagem ou fotografia a cores, aposta em folha A₄, indicando o local previsto para a colocação;
 - c) Estudo de estabilidade e termo de responsabilidade da estrutura do anúncio.
5. A definição, características, localização e condições de instalação do mobiliário urbano a instalar no município de Odivelas, constam do e que faz parte integrante do presente regulamento.
6. Para além dos elementos referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Indicação das características técnicas do suporte e layout da mensagem publicitária, incluindo representação gráfica da respetiva integração no local;
 - b) Fotografias do local da instalação;
 - c) Período de difusão ou visualização pretendido.
7. Para além dos elementos referidos no número anterior, os pedidos de licenciamento de publicidade devem ainda ser instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Para a publicidade com cartazes temporários relativos a eventos — declaração da entidade promotora pela qual a mesma se compromete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o acontecimento, a retirar toda a publicidade, deixando o espaço ocupado totalmente limpo, sob pena de assumir todas as despesas inerentes à remoção e depósito se a tal houver lugar;

- b) Para a publicidade exibida em veículos particulares, de empresa ou transportes públicos — desenho do meio ou suporte, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação; fotografia a cores do(s) veículo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula legível, aposta em folha A₄; fotocópia do registo de propriedade e do livrete do veículo ou documento único automóvel; declaração do proprietário do veículo, quando não seja o apresentante, autorizando a colocação de publicidade;
 - c) Para a publicidade exibida em reboques — desenho do meio ou suporte aplicado no reboque, com indicação da forma e dimensões da inscrição ou afixação, fotografia a cores do(s) mesmo(s) com montagem do grafismo a colocar e com a matrícula, do veículo que reboca, legível, aposta em folha A₄; esquema com o percurso do reboque publicitário; quando for acompanhado de publicidade sonora, deverá ser acompanhado do pedido da licença especial de ruído. Caso se trate de publicidade em veículos pesados ou atrelados/reboques que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, é necessário, para além dos elementos referidos nesta alínea, cópia da autorização especial de trânsito;
 - d) Para publicidade exibida em transportes aéreos e não cativos — plano de voo da aeronave e declaração, sob compromisso de honra, de que a ação publicitária não contende com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas;
 - e) Para a publicidade exibida em dispositivos aéreos cativos — no caso de a ação publicitária contender com zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, apresentação da autorização prévia e expressa dos titulares de direitos ou jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação;
 - f) Para a publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública — licença especial de ruído;
 - g) Para a publicidade em mupis — planta de localização;
 - h) Para a publicidade em mastros e bandeiras — descrição ou esquema da bandeira;
 - i) Para a campanha publicitária de rua — maquete do panfleto ou produto a divulgar e desenho do equipamento de apoio, descrição sucinta da campanha com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando for o caso; número de participantes e modo de identificação dos mesmos.
8. O pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para o início da ocupação.

Artigo 21.º **Menções especiais**

1. O requerimento, atenta a natureza do licenciamento, deverá mencionar, quando for caso disso:

- a) As ligações às redes de água, saneamento, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
 - b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
 - c) Os dispositivos necessários à recolha de lixos.
2. Compete ao requerente providenciar a obtenção das autorizações necessárias às ligações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, assim como a operação urbanística.

Artigo 22.º
Pareceres

1. O licenciamento está sujeito a parecer nas situações fora dos zonamentos e expressas no Regulamento, sempre que o local da pretensão esteja sujeito a jurisdição de outras entidades.
2. Sempre que por imposição legal seja necessário parecer de outras entidades o pedido deverá ser promovido pela Câmara Municipal.
3. A promoção da consulta ou consultas para emissão dos pareceres previstos nos números anteriores é da responsabilidade da Câmara Municipal, que repercutirá os respetivos custos ao requerente.

Artigo 23.º
Procedimento e natureza do título

1. O pedido de licenciamento de afixação de publicidade será, nos termos legais aplicáveis, apreciado pelos serviços competentes da Câmara Municipal.
2. Deferido o pedido, será emitido o título de licença que conterà o prazo da sua duração.
3. O título de licença é de natureza precária.
4. A licença de ocupação do espaço público é intransmissível a qualquer título, sem prejuízo da sucessão "*mortis causa*" ou outras formas de transmissão legalmente admissíveis.
5. A emissão do título de licença fica dependente do prévio pagamento das respetivas taxas.

Artigo 24.º
Indeferimento

O pedido de licenciamento será indeferido quando não respeitar os critérios, características e regras sobre a instalação de equipamento, mobiliário urbano e suportes publicitários, respetivas condições técnicas específicas, disposições complementares e proibições previstas no presente regulamento e, ainda, quando o parecer camarário for desfavorável.

Artigo 25.º
Garantia

1. Poderá constituir condição de licenciamento a prestação de caução, ou outra forma de garantia, de forma a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados à Autarquia.
2. O valor da garantia a prestar com a licença de ocupação será de valor equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado e prevalecerá até à cessação da ocupação.

SECÇÃO II
Propaganda Política e Eleitoral

Artigo 26.º
Dispensa de licenciamento

1. A afixação de propaganda política e eleitoral é livre, não dependendo de licenciamento autárquico ou de qualquer ato permissivo.
2. O exercício das atividades de propaganda em lugar ou espaço público, não estando condicionada qualquer que seja o meio utilizado, deve obedecer aos requisitos previstos no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto:
 - a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente de lugares ou de paisagem;
 - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
 - c) Não causar prejuízos a terceiros;
 - d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas;
 - e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego.

Artigo 27.º
Locais adicionais de afixação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal disponibiliza locais adicionais para afixação de propaganda eleitoral, devidamente identificados por via de edital.
2. A ocupação dos locais com propaganda respeitará uma distribuição equitativa pelas candidaturas, as quais deverão informar a Câmara Municipal sobre a data e local de afixação.
3. As candidaturas deverão proceder á remoção da propaganda afixada no décimo dia útil subsequente ao ato eleitoral.

Artigo 28.º
Remoção da propaganda

1. A propaganda colocada em locais especificamente proibidos por lei poderá ser objeto de decisão de remoção pela Câmara Municipal, precedida de audiência prévia à força política, com a justificação e indicação concreta das razões de facto e de direito pelas quais o exercício da atividade de propaganda não obedece, em determinado local, aos requisitos legais, para efeitos de audiência prévia.
2. A audiência prévia poderá ser dispensada se os meios amovíveis de propaganda afetarem direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas, constituindo perigo iminente, sem prejuízo de os interessados serem imediatamente notificados da decisão

CAPÍTULO IV
Fiscalização e Sanções

Artigo 29.º
Fiscalização

A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização autárquicos competentes.

Artigo 30.º
Contraordenações

1. Constitui contraordenação:
 - a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, que não corresponda à verdade, é punível com coima de 1.000,00€ a 5.000,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 3.000,00€ a 25.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - b) A não realização das comunicações legais previstas no presente regulamento é punível com coima de 700,00€ a 5.000,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 2.000,00€ a 15.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - c) A falta, não suprida em 10 (dez) dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial nas comunicações previstas no presente regulamento é punível com coima de 400,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.000,00 a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - d) A violação do disposto no artigo 6.º do presente regulamento é punível com coima de 500,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.500,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;

- e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 12.º do presente regulamento é punível com coima de 100,00€ a 500,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 400,00€ a 2.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- f) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outros objetos que, não possuindo natureza de mobiliário urbano, se encontrem instalados ou apoiados no espaço público, permitindo um uso, prestando um serviço ou apoiando uma atividade, sem licença municipal, é punível com coima de 750,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 2.500,00€ a 10.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- g) A instalação de suportes publicitários, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, com ou sem difusão sonora, sem licença municipal é punível com coima de 750,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 2.500,00€ a 25.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- h) A instalação de suportes publicitários e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não respeitem os critérios constantes do presente regulamento, assim como as condições do respetivo licenciamento, é punível com coima de 500,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 2.000,00€ a 10.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- i) A instalação de mobiliário urbano e suportes publicitários no espaço público por empresas prestadoras deste serviço, sem que tenha sido emitido o respetivo alvará de licença, é punível com coima de 750,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 2.000,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- j) As falsas declarações, ainda que por interposta pessoa, sobre projeto ou condições técnicas do mesmo, bem como sobre as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando a obtenção de licença, é punível com coima de 500,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.000,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- k) A transmissão da licença, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, em violação do presente regulamento é punível com coima de 750,00€ a 5.000,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.500,00€ a 10.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- l) A alteração do uso ou a ocupação do espaço público, sem a devida autorização administrativa, é punível com coima de 750,00€ a 5.000,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.500,00€ a 10.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- m) A adulteração dos elementos, comunicados ou licenciados assim como a alteração da demarcação do espaço sem prévio conhecimento ou autorização da Autarquia, é punível com coima de 250,00€ a

1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 500,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;

- n) A ocupação de espaço público com contentores ou outros meios de recolha de RCD sem licença municipal ou em violação das condições de instalação previstas no presente regulamento, é punível com coima de 750,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.500,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- o) A violação do dever de segurança e vigilância previsto no artigo 7.º é punível com coima de 200,00€ a 1.000,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 500,00€ a 2.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- p) A violação dos deveres previstos na alínea g) do n.º 1 no artigo 6.º é punível com coima de 500,00€ a 1.500,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.000,00€ a 3.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- q) O não cumprimento da intimação para proceder à remoção voluntária dos elementos de mobiliário urbano e outros objetos instalados no espaço público em violação do presente regulamento, é punível com coima de 500,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 2.000,00€ a 10.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- r) A falta de afixação, ou não exibição quando solicitada, da licença, é punível com coima de 250,00€ a 1.500,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 500,00€ a 3.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- s) A instalação de mobiliário urbano e de outros objetos que, não revestindo tal natureza, permita um uso, preste um serviço ou apoie uma atividade, sem respeitar as condições técnicas constantes do Anexo, bem como as condições do respetivo licenciamento, é punível com coima de 750,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.500,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- t) A ocupação abusiva do espaço público com viaturas, referida no n.º 1 do artigo 18.º, é punível com coima de 750,00€ a 1.800,00€ tratando-se de pessoa singular ou de 1.500,00€ a 5.000,00€ no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. O produto das coimas reverte para o Município de Odivelas.

4. A aplicação de coimas por infrações cometidas no exercício de atividades de propaganda política e eleitoral está reservada, em exclusivo, aos tribunais judiciais ou às entidades administrativas independentes.

Artigo 31.º
Sanções acessórias

1. As contraordenações previstas no artigo anterior podem determinar, simultaneamente com a coima, quando a gravidade da infração e a culpa do agente assim o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
 - b) Suspensão dos efeitos das comunicações e das autorizações e das licenças de ocupação de espaços públicos;
 - c) Interdição da ocupação do espaço público em causa.
2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) e c) do número anterior têm a duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 32.º
Princípios e critérios de determinação da medida das coimas

1. Para assegurar a transparência e a objetividade das suas decisões, bem como a segurança jurídica e o efeito dissuasório das sanções por infrações contraordenacionais, e sem prejuízo do disposto no artigo 18.º, Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, e de uma análise casuística dos factos, a aplicação de coimas pelo Município de Odivelas fica sujeita aos critérios constantes dos números seguintes.
2. Para a determinação da medida das coimas serão utilizados os seguintes critérios:
 - a) A gravidade da infração;
 - b) A duração da infração;
 - c) O grau de participação do infrator na prática da infração;
 - d) As vantagens de que haja beneficiado em consequência da infração, quando as mesmas sejam identificadas ou, não o sendo, a respetiva valorização nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo;
 - e) O comportamento do infrator na eliminação do facto ou ato ilícito e na reparação dos prejuízos causados pela prática do mesmo;
 - f) A situação económica do infrator;
 - g) Os antecedentes contraordenacionais do infrator por infração às normas constantes do presente regulamento;
 - h) A colaboração prestada a esta edilidade até ao termo do procedimento.
3. Para os efeitos previstos na alínea d) do número anterior, a aplicação de coimas tomará por base, na generalidade dos processos instaurados por esta edilidade, o conceito do “benefício ilegítimo”,

entendido como toda a vantagem (patrimonial ou não patrimonial) que se obtenha através de facto ou ato ilícito e censurável tipificado no presente regulamento ou que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

4. Quando os elementos e informações disponíveis não sejam fiáveis ou não permitam determinar o valor do benefício ilegítimo obtido com a infração, o respetivo valor será fixado no triplo das taxas municipais a que haveria lugar.
5. Existindo elementos que permitam calcular o benefício ilegítimo obtido com a infração e apurando-se que o mesmo foi superior ao limite máximo da coima aplicável, o Município de Odivelas poderá fixar uma coima até ao montante do benefício, desde que não exceda um terço do limite máximo aplicável.
6. Em caso de concurso de infrações, deverá ser aplicada uma coima única que, contudo, não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contraordenações em concurso.
7. Nos casos de negligência, o montante da coima aplicável poderá ser reduzido a metade.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 33.º

Taxas

Pela ocupação do espaço público e publicidade são devidas taxas municipais nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas.

Artigo 34.º

Planos municipais de ocupação do espaço público

Os planos municipais de ocupação do espaço público a vigorar na área do Município de Odivelas, aprovados pela Câmara Municipal, poderão estabelecer disposições específicas sobre a ocupação de espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, que prevalecerão sob as disposições do presente Regulamento

Artigo 35.º

Licenciamento em vigor

1. As licenças de ocupação do espaço público e publicidade existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento cessam no termo do respetivo prazo.
2. Os titulares das licenças de ocupação do espaço público e publicidade cessantes devem proceder à apresentação de uma comunicação eletrónica ou um pedido de licenciamento, nos termos previstos no presente regulamento, até 30 dias do termo do prazo, caso mantenham interesse na manutenção da ocupação do espaço público ou publicidade.

Artigo 36.º
Norma revogatória

É revogado o anterior Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade.

Artigo 37.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetivo anexo é publicado no Diário da República e entra em vigor no 10.º (décimo) dia a contar da sua publicação.

**Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e
Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas**

Anexo

Parte I • Normas Técnicas

A N E X O	1
CAPÍTULO I	1
Ocupação do Espaço Público	1
Artigo 1.º	1
Princípios gerais de ocupação do espaço público	1
Artigo 2.º	1
Critérios	1
Artigo 3.º	2
Preservação e conservação dos espaços públicos	2
Artigo 4.º	2
Sistemas de vistas	2
Artigo 5.º	3
Valores históricos e patrimoniais	3
Artigo 6.º	3
Áreas verdes	3
Artigo 7.º	4
Ambiente	4
CAPÍTULO II	4
Condições de Instalação de Mobiliário Urbano.....	4
Artigo 8.º	4
Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa	4
Artigo 9.º	5
Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta	5
Artigo 10.º	6
Restrições de instalação de uma esplanada aberta	6
Artigo 11.º	6
Condições de instalação de estrados	6
Artigo 12.º	6
Condições de instalação de um guarda-vento	6
Artigo 13.º	7
Condições de instalação de uma vitrina	7
Artigo 14.º	7
Condições de instalação de um expositor	7
Artigo 15.º	8
Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados	8
Artigo 16.º	8
Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar	8
Artigo 17.º	8
Condições de instalação e manutenção de uma floreira	8
Artigo 18.º	8
Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos	8
Artigo 19.º	9
Condições de instalação de pilaretes	9
Artigo 20.º	9
Limites de uma esplanada fechada	9
Artigo 21.º	9

Características de forma e construção de uma esplanada fechada	9
CAPÍTULO III	10
Condições Técnicas Específicas Relativas à Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano	10
SECCÃO I	10
Equipamentos Urbanos	10
Artigo 22.º	10
Quiosques	10
Artigo 23.º	10
Condições de instalação de quiosques	10
Artigo 24.º	11
Limites à instalação de quiosques	11
SECCÃO II	11
Equipamentos de Concessionárias de Serviços Públicos.....	11
Artigo 25.º	11
Condições de instalação de abrigos de transportes públicos	11
Artigo 26.º	11
Condições de instalação de cabinas telefónicas e marcos do correio	11
SECCÃO III	11
Equipamentos Urbanos de Infraestruturas	11
Artigo 27.º	11
Condições de instalação de armários técnicos	11
Artigo 28.º	12
Condições de instalação de boca-de-Incêndio e marcos de água	12
SECCÃO IV	12
Ocupações Temporárias	12
Artigo 29.º	12
Condições de instalação de ocupações periódicas e ocasionais	12
Artigo 30.º	12
Condições de instalação de grandes exposições	12
CAPÍTULO IV	13
Publicidade	13
SECCÃO I	13
Regras Gerais	13
Artigo 31.º	13
Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade	13
Artigo 32.º	13
Condições específicas para a instalação dos suportes publicitários	13
Artigo 33.º	14
Deveres dos titulares dos suportes publicitários	14
SECCÃO II	15
Condições Técnicas Específicas	15
Artigo 34.º	15
Condições de instalação de um suporte publicitário	15
Artigo 35.º	15
Condições de afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano	15

Artigo 36.º	16
Condições e restrições de difusão de mensagem publicitária sonora	16
SECCÃO III	16
Publicidade Instalada em Edifícios	16
Artigo 37.º	16
Noção	16
Artigo 38.º	16
Princípios reguladores	16
Artigo 39.º	17
Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes	17
Artigo 40.º	17
Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas	17
Artigo 41.º	18
Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos	18
Artigo 42.º	18
Condições de instalação de publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos	18
SECCÃO IV	18
Publicidade Afeta a Mobiliário Urbano	18
Artigo 43.º	18
Condições de instalação de painéis	18
Artigo 44.º	19
Dimensão dos painéis	19
Artigo 45.º	20
Condições de utilização dos painéis	20
Artigo 46.º	20
Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres	20
Artigo 47.º	20
Condições de instalação de MUPI	20
Artigo 48.º	21
Condições de instalação de painel publicitário e outdoor	21
Artigo 49.º	22
Condições de instalação de colunas publicitárias/totem	22
Artigo 50.º	23
Condições de instalação e manutenção de publicidade direcional	23
Artigo 51.º	23
Condições de instalação de bandeirolas	23
Artigo 52.º	24
Condições de instalação de pendões	24
Artigo 53.º	24
Condições de instalação de cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes	24

ANEXO

Parte I

CAPÍTULO I Ocupação do Espaço Público

Artigo 1.º Princípios gerais de ocupação do espaço público

1. O presente anexo visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional do mobiliário urbano e suportes publicitários relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:
 - a) Salvaguarda da segurança e integridade das pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária;
 - b) Preservação e valorização dos espaços públicos;
 - c) Preservação e valorização do sistema de vistas;
 - d) Preservação e valorização dos imóveis classificados e em vias de classificação, e dos núcleos antigos;
 - e) Salvaguarda do equilíbrio ambiental e estético.
2. O Município de Odivelas, aposta num espaço urbano de qualidade, com uma imagem adequada ao nível que se pretende atingir em todo o território do concelho, estabelecendo critérios enquadrados no ordenamento do território, visando a qualificação do espaço urbano e na promoção de um equilibrado desenvolvimento territorial.

Artigo 2.º Critérios

1. O presente anexo visa, também, a qualificação do espaço público, promovendo a integração e articulação harmoniosa do mobiliário urbano e dos suportes publicitários, na valorização da imagem global, da qualidade urbana dos espaços públicos e das localidades e ainda, da mobilidade pedonal.
2. A ocupação de espaço público com a instalação de equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, apenas pode ocorrer em espaço classificado Solo Urbano, nos termos do PDM de Odivelas.
3. A área de instalação de suportes publicitários, nas áreas geográficas das antigas freguesias do concelho, fica limitada aos seguintes valores máximos, resultantes da fórmula:

$$A = p \cdot ag$$

A = ÁREA (variável)

P = Percentagem (fixa 0,2%)

AG= área geográfica classificada Solo Urbano

4. Nos termos do estabelecido no número anterior, fixam-se como valores máximos as áreas para suportes publicitários:
- | | |
|-------------------------|--------------------------|
| ▪ Caneças | $A \leq 5.158\text{m}^2$ |
| ▪ Famões | $A \leq 7.438\text{m}^2$ |
| ▪ Odivelas | $A \leq 7.643\text{m}^2$ |
| ▪ Olival de Basto | $A \leq 629\text{m}^2$ |
| ▪ Pontinha | $A \leq 4.771\text{m}^2$ |
| ▪ Póvoa de Santo Adrião | $A \leq 2.092\text{m}^2$ |
| ▪ Ramada | $A \leq 6.279\text{m}^2$ |
5. O Controlo dos valores máximos e da responsabilidade do serviço municipal que tem a gestão do Sistema de Informação Geográfica/SIG.
6. Para os efeitos do número anterior, as juntas de freguesia e os serviços municipais de licenciamento deverá prestar a adequada informação ao SIG.

Artigo 3.º

Preservação e conservação dos espaços públicos

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
- Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;
- Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
- Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores naturais ou construídos.

Artigo 4.º

Sistemas de vistas

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique as condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;
- b) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
- c) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 5.º
Valores históricos e patrimoniais

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, em:
 - a) Edifícios, monumentos ou locais, de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente de interesse nacional;
 - b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
 - c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - d) Templos ou cemitérios;
 - e) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos.
2. As interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não sendo permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:
 - a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
 - b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

Artigo 6.º
Áreas verdes

Não é permitida a ocupação do espaço público com equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitários, sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
- b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, zonas interiores dos canteiros, árvores, arbustos ou herbáceas;
- c) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes;

- d) Restrinja o adequado desenvolvimento da vegetação e diminua a permeabilidade de material vegetal;
- e) Se pretenda a instalação em rotundas ajardinadas e zonas verdes envolventes às mesmas, desde que qualificadas e tratadas.

Artigo 7.º
Ambiente

1. Não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público com suportes publicitários, quando estes, ou os seus suportes, afetem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros.
2. Não pode, igualmente, ser permitida a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sempre que se pretenda colocar:
 - a) Em placas toponímicas e números de polícia;
 - b) Em sinais de trânsito, semáforos e sinalização de carácter temporário de obras;
 - c) Em equipamento destinado à recolha de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II
Condições de Instalação de Mobiliário Urbano

Artigo 8.º
Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1. A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Em passeio de largura superior a 2,00m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1,20m em relação ao limite externo do passeio;
 - b) Em passeio de largura inferior a 2,00m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio;
 - c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
 - d) Não exceder um avanço superior a 3,00m;
 - e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
 - f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50m;
 - g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 9.º
Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1. Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
 - b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
 - c) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
 - d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada;
 - e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada com o limite máximo de 3,50m;
 - f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,50m contados:
 - i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3,00m.
3. Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos é indispensável a autorização escrita de todos.
4. Excecionalmente poderão ser excedidos os limites previstos na legislação aplicável, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos, devendo para tal o requerimento inicial ser acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa.
5. O mobiliário a utilizar nas esplanadas abertas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com rigor acrescido sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos.
6. Fora do horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas, o equipamento amovível da respetiva esplanada aberta deverá ser retirado do espaço público.
7. Pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respetivos estabelecimentos, desde que fique assegurado, de ambos os lados das mesmas, um corredor para a circulação de peões de largura não inferior a 2,50m.

Artigo 10.º
Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
 - b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
 - c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
 - d) As floreiras devem ser instaladas dentro dos limites da esplanada;
 - e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 10,00m para cada lado da paragem.

Artigo 11.º
Condições de instalação de estrados

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5% de inclinação.
2. Os estrados devem ser amovíveis.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25m de altura face ao pavimento.
5. A instalação de estrados deve, salvaguardar as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º
Condições de instalação de um guarda-vento

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:
 - a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;

- b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
 - c) Não exceder 2,00m de altura contados a partir do solo;
 - d) Sem exceder 3,50m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
 - e) Garantir no mínimo 0,05m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02m;
 - f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:
 - i. Altura: 1,35m;
 - ii. Largura: 1,00m;
 - g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.
3. Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a:
- a) 1,20m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
 - b) 2,50m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

Artigo 13.º
Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepôr a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40m;
- c) Não exceder 0,10m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 14.º
Condições de instalação de um expositor

- 1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
- 2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2,00m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
 - a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
 - b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50m no passeio;
 - c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
 - d) Não exceder 1,50m de altura a partir do solo;

- e) Reservar uma altura mínima de 0,20m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 15.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
- b) Não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50m.

Artigo 16.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

- 1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
- 2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b) Não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50m.

Artigo 17.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

- 1. A colocação de floreira deve atender às seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b) Não exceder 1,00m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50m.
- 2. As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
- 3. O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 18.º

Condições de instalação e manutenção de contentores para resíduos

- 1. O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
- 2. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

3. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 19.º

Condições de instalação de pilaretes

1. A implantação de pilaretes, deve obedecer a um estudo prévio da zona, de modo a abranger áreas contínuas de características semelhantes, salvaguardando as condições de circulação e acessibilidade pedonal e rodoviária.
2. O modelo a instalar deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 20.º

Limites de uma esplanada fechada

1. A instalação de esplanadas fechadas deve deixar livre um corredor pedonal nunca inferior a 2,50m contado:
 - a) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - b) A partir da caldeira até ao limite da esplanada, em passeios com caldeiras.
2. Em caso algum será autorizada esplanada fechada que ocupe mais de metade da largura do passeio, com o limite de 3,50m.

Artigo 21.º

Características de forma e construção de uma esplanada fechada

1. No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.
2. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correto e necessário isolamento acústico na esplanada e no piso confinante do edifício.
3. O pavimento da esplanada fechada deverá preferencialmente manter o pavimento existente.
4. A estrutura principal de suporte da esplanada deverá ser desmontável, devendo prever-se a sua aplicação com um sistema de fácil remoção nomeadamente módulos amovíveis, devido à eventual necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo, por parte da Câmara Municipal e dos operadores.
5. É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

6. Não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, em si representadas no projeto da esplanada fechada.

CAPÍTULO III

Condições Técnicas Específicas Relativas à Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano

SECÇÃO I

Equipamentos Urbanos

Artigo 22.º

Quiosques

1. A ocupação de espaço público com quiosques está sujeita a plano de ocupação de espaço público, devendo a licença de ocupação ser atribuída mediante concurso público.
2. Decorrido o prazo da licença, nos termos fixados no respetivo caderno de encargos, a propriedade do quiosque reverte para o Município, salvo se o contrário resultar do respetivo concurso, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.
3. O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar ou outros, desde que a atividade possa, neles, ser exercida de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23.º

Condições de instalação de quiosques

1. A instalação de quiosques está sujeita a aprovação prévia do projeto de arquitetura, no âmbito do procedimento de licença ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
2. A aprovação da instalação de quiosques está sujeita à existência de infraestruturas necessárias no local, cabendo ao requerente ou concessionário, suportar as despesas do consumo, água, gás, eletricidade e outras despesas que digam respeito à exploração.
3. A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Localizar-se em espaços amplos, designadamente, praças, largos e jardins;
 - b) Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
 - c) Corresponder ao tipo de modelo aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas;
 - d) Só é permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tenham sido previstos dispositivos ou painéis para estes fins;
 - e) É proibida a ocupação do espaço público com quaisquer equipamentos ou elementos de apoio ao quiosque, fora das instalações dos mesmos.

Artigo 24.º
Limites à instalação de quiosques

A instalação de quiosques só pode acontecer em espaços amplos, assegurando uma distância não inferior a um raio de 10,00m de outros equipamentos e do lancil dos passeios, devendo, ainda, em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 2,50m.

SECÇÃO II
Equipamentos de Concessionárias de Serviços Públicos

Artigo 25.º
Condições de instalação de abrigos de transportes públicos

A instalação de abrigos de transportes públicos só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- a) Devem instalados em passeios ou placas centrais de dimensão não inferior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,20m em toda a sua envolvente;
- b) É permitida a instalação de abrigos a uma distância igual ou superior a 0,40m paralelamente ao lancil do passeio, desde que a sua tipologia não apresente painéis laterais, de forma a garantir todas as condições de acessibilidade;
- c) Caso o passeio onde se pretenda instalar tenha dimensões inferiores ao disposto no número anterior, a paragem de transportes públicos deverá ser simplesmente assinalada por uma placa;
- d) São permitidas mensagens publicitárias em abrigos de transportes públicos quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim.

Artigo 26.º
Condições de instalação de cabinas telefónicas e marcos do correio

A instalação de cabinas telefónicas e marcos de correio só pode ser autorizada nas seguintes condições:

- a) Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,50m;
- b) É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde de que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se ao máximo a sua transparência.

SECÇÃO III
Equipamentos Urbanos de Infraestruturas

Artigo 27.º
Condições de instalação de armários técnicos

A instalação de armários técnicos deve ser contígua ao edifício que serve e paralela ao plano da fachada, e deixar um corredor pedonal mínimo de 1,20m.

Artigo 28.º

Condições de instalação de boca-de-incêndio e marcos de água

A instalação de boca-de-incêndio e marcos de água deve ser contígua ao edificado, e deixar um corredor pedonal mínimo de 1,20m.

SECÇÃO IV

Ocupações Temporárias

Artigo 29.º

Condições de instalação de ocupações periódicas e ocasionais

1. A ocupação ocasional ou periódica do espaço público deverá obedecer ao disposto no presente regulamento.
2. Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida em relação à área ocupada, sempre que as estruturas ou o equipamento utilizado possam, pelas suas características, afetar direta ou indiretamente a envolvente.
3. Findo o evento e após retirar todas as estruturas e equipamentos de apoio, será avaliado pela Junta de Freguesias o espaço público se encontra em condições idênticas às existentes no início do evento.

Artigo 30.º

Condições de instalação de grandes exposições

1. As ocupações do espaço público ou em áreas expectantes com estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, podem ser autorizadas desde que obedeçam às seguintes condições:
 - a) As estruturas de apoio ou quaisquer dos elementos expostos não poderão exceder a altura de 5,00m;
 - b) Toda a zona marginal do espaço público deverá ser protegida da área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afetar direta ou indiretamente a envolvente.
2. As autorizações referidas no número anterior não deverão exceder o prazo de 60 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem que será fixado caso a caso, não excedendo na sua globalidade 10 dias.

CAPÍTULO IV

Publicidade

SECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 31.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1. Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:
 - a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
 - b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:
 - a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
 - b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
 - c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.
3. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
4. A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:
 - a) Afetar a iluminação pública;
 - b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
 - c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 32.º

Condições específicas para a instalação dos suportes publicitários

1. É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos seguintes termos:
 - a) Em vidrões, contentores, papeleiras ou outros recipientes de armazenagem de resíduos, com exceção das que se circunscrevam às suas funções;
 - b) Em postos de transformação de eletricidade;

- c) Em postes ou candeeiros de iluminação pública e postes de telefone;
 - d) Em ilhas para peões ou para suporte de sinalização;
 - e) Inscrições e pinturas murais ou afins em bens afetos ao domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;
 - f) Faixas de pano, plástico ou outro material semelhante que atravessem a via pública ou outros bens do domínio público municipal;
 - g) Que afetem a salubridade ou a segurança de espaços públicos;
 - h) Os letreiros de natureza comercial, cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou diretamente pintados sobre a fachada dos imóveis;
 - i) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;
 - j) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários e passagens superiores para peões;
 - k) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes, prejudicando o aspeto natural da paisagem com a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas, impossibilitando ou dificultando a conservação das áreas verdes ou que implique afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem.
2. Excetuam-se do descrito na alínea f) do número anterior, sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, de natureza efémera.
 3. É proibida a aposição de elementos publicitários em gradeamentos, guardas em ferro e demais partes das varandas, não podendo ainda interferir com peitoris, padieiras, cornijas e outros elementos notáveis das fachadas, sejam ou não em cantaria, prejudicando a leitura formal da fachada ou volumetria do edifício.
 4. Caso exista mais do que um suporte publicitário por fração do mesmo edifício, devem ter todos a mesma dimensão, cor e material, definindo alinhamentos e distâncias regulares entre si.
 5. A autorização para afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias deverá estar condicionada à prévia obtenção da autorização de utilização.
 6. Não é permitida a instalação de reclamos publicitários nos vãos e desvãos livres das galerias ou porticados urbanos.

Artigo 33.º
Deveres dos titulares dos suportes publicitários

Constituem obrigações dos titulares dos suportes publicitários:

- a) Cumprir as condições a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
- b) Manter a mensagem publicitária e o suporte publicitário em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- c) Retirar a mensagem publicitária e o respetivo suporte findo que seja o prazo deferido no ato de controlo prévio, comunicando-o, por qualquer meio, aos serviços;
- d) Reparar os danos resultantes da afixação ou instalação do respetivo suporte sobre materiais de revestimento exterior dos edifícios e ou bens públicos;
- e) Cumprir as prescrições estipuladas no presente regulamento e demais legislação aplicável, em especial as que sejam fixadas no ato de controlo prévio.

SECÇÃO II

Condições Técnicas Específicas

Artigo 34.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1. A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Em passeio de largura superior a 1,20m, deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50m em relação ao limite externo do passeio;
 - b) Em passeio de largura inferior a 1,20m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,90m em relação ao limite externo do passeio.
2. Em passeios com largura igual ou inferior a 1,00m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.
3. A implantação de suportes publicitários deve respeitar os seguintes afastamentos, medidos segundo o alinhamento do passeio:
 - a) 250,00m entre peças da mesma tipologia;
 - b) 150,00m entre peças de diferente tipologia.
4. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 35.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano

1. É permitida a afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial em mobiliário urbano.
2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada aberta deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou

serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20m X 0,10m por cada nome ou logótipo.

Artigo 36.º

Condições e restrições de difusão de mensagem publicitária sonora

É permitida a difusão sonora de mensagem publicitária de natureza comercial desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Só pode ser efetuada em dias uteis, no período compreendido entre as 9:00h e as 20:00h, devendo ser difundidas espaçadamente, de modo não contínuo, ao longo do tempo.
- b) A uma distância mínima de 300,00m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto;
- c) O ruído resultante de cada atividade, com integração das emissões resultantes da publicidade sonora, terá que respeitar os limites sonoros fixados no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e com a retificação efetuada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março.

SECÇÃO III

Publicidade Instalada em Edifícios

Artigo 37.º

Noção

Para efeitos do presente Regulamento, a publicidade a instalar em edifícios, deve obedecer a regras específicas de acordo com as seguintes categorias:

- a) Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes;
- b) Chapas, placas, tabuletas e letreiros;
- c) Publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos.

Artigo 38.º

Princípios reguladores

A instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitetura do imóvel, e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a ter em atenção, para este efeito, a composição, a escala, a forma e as cores da mensagem.

Artigo 39.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1. Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:
 - a) O balanço total não pode exceder 2,00m;
 - b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60m nem superior a 4,00m;
 - c) Caso o balanço não exceda 0,10m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2,00m nem superior a 4,00m.
2. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 40.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1. Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.
2. A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.
3. A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:
 - a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
 - b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4. As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
5. Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
6. A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:
 - a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60m;
 - b) Não exceder o balanço de 1,50m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20m;
 - c) Deixar uma distância igual ou superior a 3,00m entre tabuletas.

Artigo 41.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

- a) Não exceder 0,50m de altura e 0,15m de saliência;
- b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
- c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 42.º

Condições de instalação de publicidade instalada em empenas ou alçados laterais cegos

1. A instalação de publicidade em empenas ou alçados laterais cegos deve obedecer cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
 - b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena;
 - c) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;
 - d) Seja autorizada a sua colocação pelo proprietário confinante, no caso de empenas.
2. A instalação de telas e lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, serão recuadas em relação ao tapume de proteção e só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos que, se interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser removidas.
3. Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou alçados laterais cegos, só serão autorizados os pedidos, em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, possa ser considerada como um benefício para o edifício e para a autarquia.
4. Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original.

SECÇÃO IV

Publicidade Afeta a Mobiliário Urbano

Artigo 43.º

Condições de instalação de painéis

1. A instalação de Painel deve obedecer ao disposto nos artigos do presente regulamento.

2. As características do equipamento devem salvaguardar a qualidade do espaço público em que se inserem, bem como a funcionalidade e segurança do local.
 - a) A superfície de afixação de publicidade não pode ser subdividida;
 - b) Não pode manter-se no local sem mensagem;
 - c) A área máxima de superfície publicitária deve ser entre 1,75m e 2,00m por 1,20m ou 1,50m.
3. Não podem ser afixados painéis em edifícios nem serem colocados em frente de vãos dos mesmos.
4. A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada ao ambiente e estética do local.
5. O painel conterá, obrigatoriamente, no canto inferior direito uma placa identificativa da identidade do requerente.
6. Após o deferimento do pedido, o levantamento do respetivo alvará de licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes publicitários.
7. É obrigatória a colocação, em local visível, da identificação do titular da respetiva licença, não podendo esta exceder as dimensões de 0,40X0,20m.
8. Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,20m.
9. A instalação destes suportes publicitários em espaço público deve assegurar que fique um espaço livre de circulação pedonal de pelo menos 1,20m, calculado:
 - a) A partir do limite exterior do passeio (sem caldeiras ou outras ocupações);
 - b) A partir de qualquer elemento/equipamento da via pública (candeeiros, caldeiras, árvores, semáforos, sinalização, bancos e outros);
 - c) Qualquer ocupação do espaço público não pode exceder metade da largura do passeio.
10. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 44.º

Dimensão dos painéis

1. Os painéis devem ter a altura máxima de 3,00m, devendo ser assegurado o correto dimensionamento de modo a que não seja posto em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2. A distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,50m.
3. Os painéis podem ter saliências, desde que:
 - a) Não ultrapassem na sua totalidade 0,50m para o exterior na área central e 1,00m² de superfície;
 - b) Não ultrapassem 0,50m de balanço em relação ao seu plano;

c) A distância entre a parte inferior da saliência e o solo não seja inferior a 3,00m.

Artigo 45.º

Condições de utilização dos painéis

1. Os suportes publicitários não poderão manter-se no local sem publicidade por mais de 30 dias, devendo o respetivo titular proceder à sua remoção no prazo de 8 dias a contar da notificação, sob pena de a Câmara Municipal proceder à mesma, debitando-lhe todos os custos.
2. A ausência de publicidade não exime o titular do dever de pagar as taxas, enquanto o suporte estiver instalado.

Artigo 46.º

Condições de instalação de painéis em tapumes, vedações ou elementos congéneres

1. É interdita a instalação de painéis em tapumes nas áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de proteção dos mesmos e nos núcleos antigos.
2. Só é autorizada a instalação de painéis em tapumes, enquanto no local decorrerem obras.
3. As obras a que se refere o número anterior deverão ter um desenvolvimento vertical, acima do solo, com pelo menos 5,00m de altura.
4. Na instalação dos painéis, a sua estrutura de fixação ao solo terá que ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere, e deverão ser sempre nivelados.

Artigo 47.º

Condições de instalação de MUPI

1. A instalação de MUPI deve obedecer ao disposto nos artigos do presente regulamento.
2. As características do equipamento devem salvaguardar a qualidade do espaço público em que se inserem, bem como a funcionalidade e segurança do local.
 - a) A superfície de afixação de publicidade não pode ser subdividida;
 - b) Não pode manter-se no local sem mensagem;
 - c) A área máxima de superfície publicitária de ser entre 1,75m e 2,00m por 1,20m ou 1,50m.
3. Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 1,50m.
4. A instalação destes suportes publicitários em espaço público, deve assegurar que fique um espaço livre de circulação pedonal de pelo menos 1,50m, calculado:
 - a) A partir do limite exterior do passeio (sem caldeiras ou outras ocupações);
 - b) A partir de qualquer elemento/equipamento da via pública (candeeiros, caldeiras, árvores, semáforos, sinalização, bancos e outros);

- c) Qualquer ocupação do espaço público não pode exceder metade da largura do passeio.
- 5. A instalação destes suportes deve respeitar ainda os seguintes afastamentos, às vias:
 - a) Rede Rodoviária Principal (IC) – 100,00m;
 - b) Estradas Nacionais – 50,00m;
 - c) Estradas Municipais – 25,00m;
 - d) Restantes vias – 10,00m.
- 6. A implantação de suportes publicitários deve respeitar o regime de afastamentos/distâncias, medido segundo o alinhamento definido pelo passeio:
 - a) 500,00m entre peças da mesma tipologia;
 - b) 300,00m entre peças de diferente tipologia.
- 7. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 48.º

Condições de instalação de painel publicitário e outdoor

- 1. A instalação de Painel Publicitário e Outdoor devem obedecer ao disposto nos artigos.º do presente regulamento.
- 2. A estrutura dos painéis deve ser metálica e não exceder as dimensões:
 - a) 2,40m de largura X 2,70m altura;
 - b) 4,00m de largura X 3,00m altura;
 - c) 8,00m de largura X 3,00 m altura;
- 3. Devem ser instalados em passeios de dimensão igual ou superior a 2,50m, deixando um corredor pedonal mínimo de 2,00m.
- 4. A instalação destes suportes publicitários em espaço público, deve assegurar que fique um espaço livre de circulação pedonal de pelo menos 2,00m, calculado:
 - a) A partir do limite exterior do passeio (sem caldeiras ou outras ocupações);
 - b) A partir de qualquer elemento/equipamento da via pública (candeeiros, caldeiras, árvores, semáforos, sinalização, bancos e outros);
 - c) Qualquer ocupação do espaço público não pode exceder metade da largura do passeio.
- 5. A instalação destes suportes deve respeitar ainda os seguintes afastamentos, às vias:
 - a) Rede Rodoviária Principal (IC) – 200,00m;
 - b) Estradas Nacionais – 100,00m;
 - c) Estradas Municipais – 50,00m;

- d) Restantes vias – 20,00m.
- 6. A implantação de suportes publicitários deve respeitar o regime de afastamentos/distâncias, medido segundo o alinhamento definido pelo passeio:
 - a) 1.000,00m entre peças da mesma tipologia;
 - b) 500,00m entre peças de diferente tipologia.
- 7. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 49.º

Condições de instalação de colunas publicitárias/totem

- 1. A instalação de colunas publicitárias e totem devem observar o disposto no presente regulamento e deve cumprir as seguintes condicionantes:
 - a) Localizar-se em espaços amplos, praças, largos e passeios;
 - b) A composição deve salvaguardar a qualidade e funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
 - c) Não podem manter-se no local sem mensagem;
- 2. A instalação deste equipamento, apenas deve ser relativa a estabelecimento, cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida.
 - a) Tratando-se de módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,00m;
 - b) Tratando-se de estrutura de suporte de mensagem publicitária, ou de identificação com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
 - i. Altura máxima de 5,00m;
 - ii. Dimensão máxima de qualquer lado do polígono de 2,00m de altura por 1,00m de largura.
- 3. A instalação do totem não pode localizar-se em passeios:
 - a) Tratando-se de módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,00m;
 - b) Tratando-se de estrutura de suporte de mensagem publicitária, ou de identificação com duas ou mais faces, sustentada por um poste:
 - i. Altura máxima de 5,00m;
 - ii. Dimensão máxima de qualquer lado do polígono de 3,00m de altura por 1,20m de largura.
- 4. Em casos devidamente justificado, a Câmara Municipal de Odivelas, pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos harmoniosos dos Totens.
- 5. O disposto nos números anteriores poderá não se aplicar quando exista plano de ocupação de espaço público ou projeto de espaço público aprovados pela Câmara.

Artigo 50.º

Condições de instalação e manutenção de publicidade direcional

1. A instalação de publicidade direcional é admitida através de licenciamento junto a vias de aproximação a estabelecimentos de comércio e serviços, em locais a definir, nas seguintes condições:
 - a) Os suportes não podem, pela sua localização condicionar ou impedir a visibilidade de automobilistas e peões;
 - b) Garantir uma altura livre, superior a 2,20m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;
 - c) Garantir uma distância superior a 0,90m entre o lancil do passeio e o limite lateral do painel/placa das mensagens até à via, para circulação automóvel;
 - d) Não prejudicar a visibilidade e/ou reconhecimento de sinais de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos;
 - e) Não invadir as ciclovias e percursos pedonais/corrida.
2. Serão apenas admitidos suportes publicitários com as seguintes características:
 - a) As mensagens publicitárias inscritas nestes suportes não devem conter formatos, cores, imagens ou inscrições que possam confundir com os sinais de trânsito ou ainda, perturbar a atenção dos condutores;
 - b) O suporte deve ser constituído por um elemento vertical fixo ao solo, com um máximo de seis mensagens distintas;
 - c) A Câmara Municipal pode reservar o direito de atribuir a exploração deste tipo de suportes através de contratos públicos ou concessão, ou definir outros critérios que de algum modo limitem ou impeçam a sua instalação em algumas vias.

Artigo 51.º

Condições de instalação de bandeiras

1. As bandeiras não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2. As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3. A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60m de comprimento e 1,00m de altura.
4. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2,00m.
5. A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3,00m.
6. A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50,00m.

7. A título excepcional devidamente fundamentado, as bandeiras poderão ter outras dimensões, desde que não fique posta em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

Artigo 52.º

Condições de instalação de pendões

1. A colocação de pendões e outros semelhantes não pode constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior e o solo, ser no mínimo de 3,00m.
2. A distância entre a parte inferior do pendão e o solo deve ser igual ou superior a 3,00m.
3. A distância entre pendões afixados ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50,00m.

Artigo 53.º

Condições de instalação de cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes, para além dos locais previamente definidos para o efeito.

**Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e
Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas**

Anexo

Parte II • Representação Gráfica – Definição dos Elementos

PARTE II

Representação Gráfica – Definição dos elementos



«**Anúncio eletrónico**», sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;



«**Anúncio iluminado**», suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;



«**Anúncio**», suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;



«**Aquecedor vertical**», equipamento exterior de produção de energia térmica com comburente a gás.



«**Bandeirola**», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.



«**Brinquedo mecânico**», equipamento lúdico infantil mecanizado.



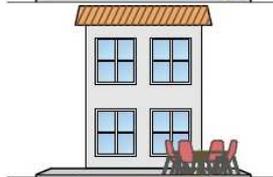
«**Cavalete**», dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de madeira ou outro material de duas faces com forma retangular ou quadrada.



«**Chapa**», suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60m e a máxima saliência não excede 0,05m



«**Contentor de resíduos de construção e demolição (RCD)**», recipiente de grandes dimensões para receção e acomodação dos resíduos inertes gerados em obra de construção ou demolição, para posterior transporte para aterro específico.



«**Esplanada aberta**», instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.



«**Estrado**», estrutura reticulada de madeira destacado do solo ou piso.



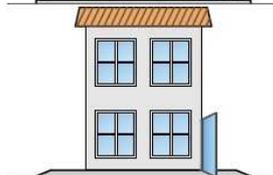
«**Expositor**», estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público.



«**Floreira**», o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público.



«**Guarda-sol**», artefacto usado para resguardar do sol ou criar sombra, coberto de lona ou material similar, articulado, que se pode abrir e fechar, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.



«**Guarda-vento**», armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada.



«**Letras soltas ou símbolos**», mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas monstras, nas portas ou janelas.



«**Máquina de gelados**», equipamento hoteleiro de frio, arca com ou sem expositor, para produtos de gelataria.

«**Mupi**», peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários.

«**Painel**» dispositivo estático, para afixação de mensagens publicitárias, constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado noutros suportes

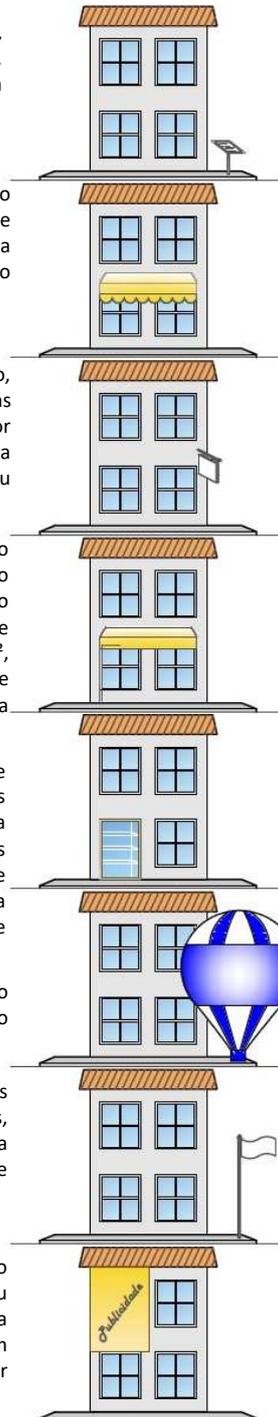
«**Painel (Outdoor)**» dispositivo estático ou rotativo, constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias, de dimensão superior a 4,00m², envolvida por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo.

«**Pala**», elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos parâmetros das fachadas e funcionando como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

«**Pendão**», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica.

«**Pictogramas ou Vinis**», todas as inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitaria, de informação ou de identificação.

«**Placa**», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível ou em estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50m.



«**Porta Menus**», dispositivo não fixo, apoiado diretamente sobre o solo com estrutura de alumínio ou outro material em forma de mesa de pé livre com bandeja, onde se afixam informações.

«**Sanefa**», elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

«**Tabuleta**», suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces.

«**Toldo**», elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

«**Vitrina**», mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos.

«**Publicidade aérea**» suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, (aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros), bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados).

«**Mastro Bandeira**», suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3,00m de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira.

«**Cartaz, Dístico Colante ou Outros Semelhantes**» todo o meio publicitário temporário, constituído por papel ou tela, colocado ou por outro meio afixado diretamente em local que confine com o espaço público.

**Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e
Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas**

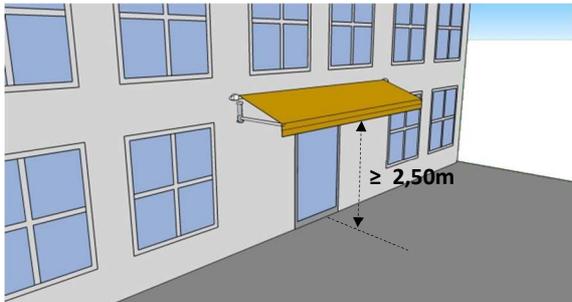
A n e x o

Parte III • Representação Gráfica – Critérios de Ocupação

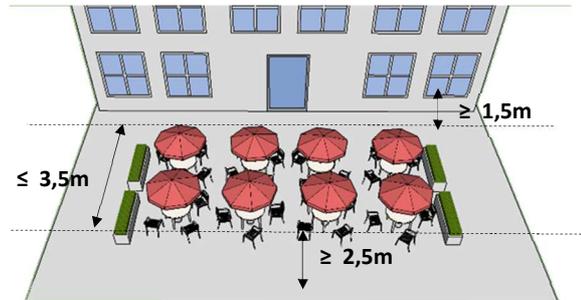
PARTE III

Representação Gráfica – Critérios de Ocupação

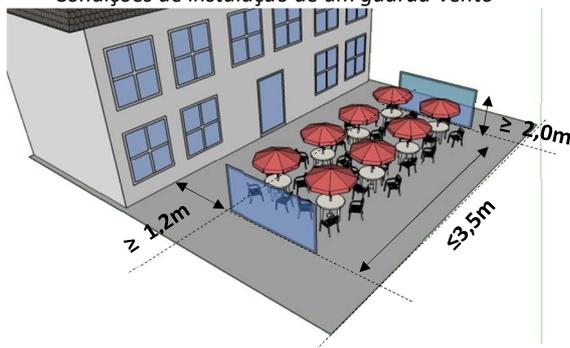
Condições de Instalação e Manutenção de um Toldo e da Respetiva Sanefa



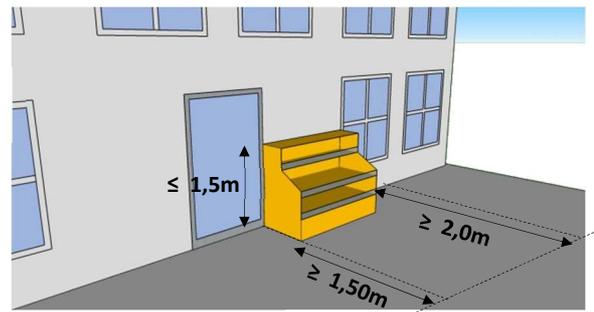
Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta



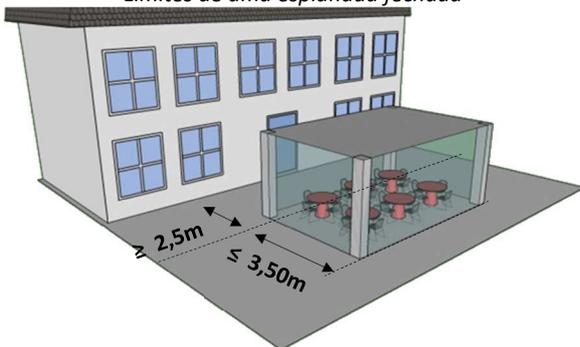
Condições de instalação de um guarda-vento



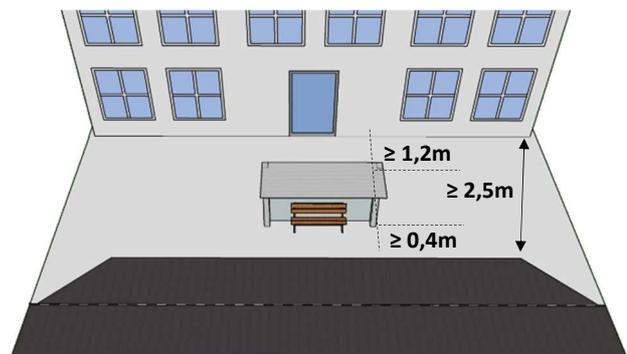
Condições de instalação de um expositor



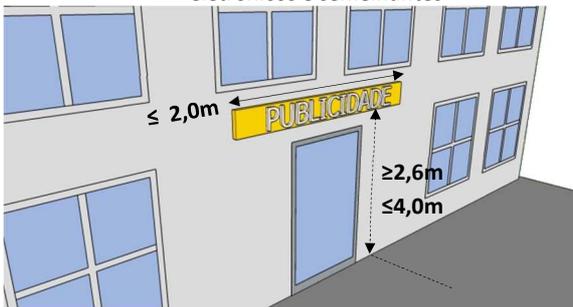
Limites de uma esplanada fechada



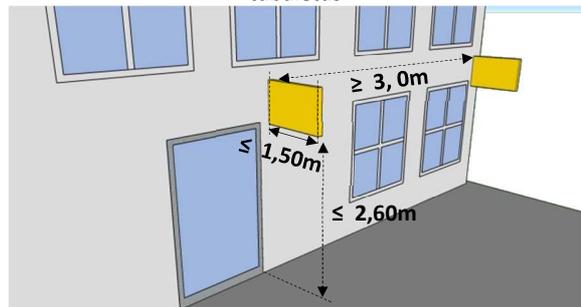
Condições de Instalação de Abrigos de Transportes Públicos



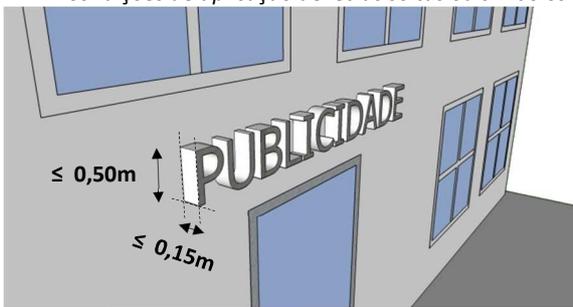
Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes



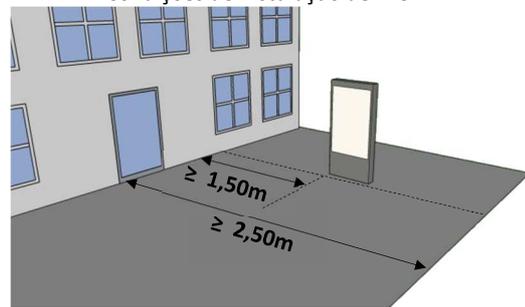
Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas



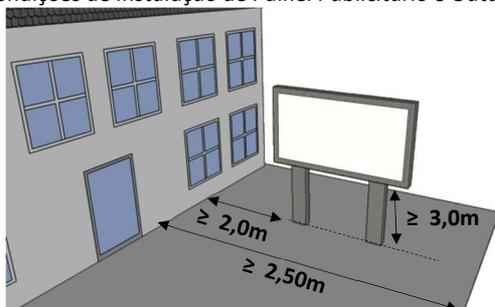
Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos



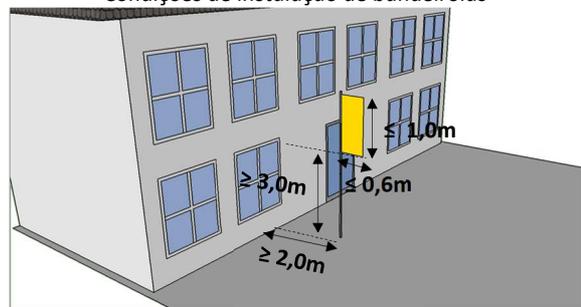
Condições de Instalação de MUPI



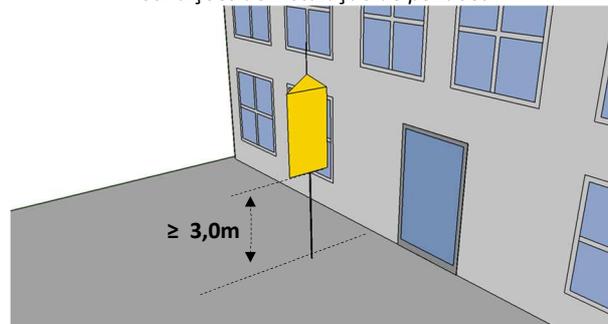
Condições de Instalação de Painel Publicitário e Outdoor



Condições de instalação de bandeiras



Condições de instalação de pendões



**Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e
Propaganda para fins Políticos do Município de Odivelas**

A n e x o

Parte IV • Cartografia



Reglamento Ocupación de Espacio Público

Legenda

- Límites Administrativos
- Infraestructura Vial**
 - Ruta Nacional (Carretera Nacional - CN)
 - Rutas Viales Secundarias (Carreteras Municipales - CM)
 - Otras Vías (Paseo Vial, Vías Secundarias)
- Arteriales
- Uso de Suelo**
 - 5000 Nivel
 - 5000 Nivel
 - 5000 Nivel

MUNICIPIO DE OJIVAS
 Ayuntamiento Municipal de Ojivas
 Calle Principal, Ojivas, Guatemala
 Teléfono: (01) 77 233 2333
 Correo Electrónico: ojivas@ojivas.gub.gu

COMISIÓN
 Presidente: Lic. Juan Carlos Rodríguez
 Miembros: Lic. María José Rodríguez, Lic. Juan Carlos Rodríguez, Lic. Juan Carlos Rodríguez

PROYECTO
 Reglamento de Ocupación de Espacio Público

FECHA
 2018

ESCALA
 1:5000